

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-02-2015

### ACTA Nº 3

**Presidiu** a senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores:** Daniel António Nobre Padilha

Inácio Joaquim Rosado Germano

João José Martins Nabais

Manuel José Veladas Ramalho

**Secretariou** a reunião, a assistente técnica nomeada para o efeito, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco.

----- **No Edifício Sede do Município de Alandroal, a senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião eram dez horas e quarenta e cinco minutos.** -----

No período **antes da Ordem do Dia**, a senhora Presidente propôs a alteração da ordem de trabalhos, nomeadamente a eliminação do ponto treze (Ratificação Orçamental), e a introdução de mais dois pontos na ordem de trabalhos: Aprovação da Comparticipação da Mensalidade da Creche e Pareceres Prévios para Contratos de Prestações de Serviços.

Estas alterações foram unanimemente aceites pelo executivo, tendo da Ordem de Trabalhos da Reunião passado a constar os seguintes pontos após renumeração: -----

- 1. - Informação;**
- 2. - Processos e Requerimentos Diversos;**
- 3. - Aprovação de Alteração do tipo de consumo – Cartão de Idoso;**
- 4. - Aprovação do Fundo de Caixa/2015 – Piscinas Municipais;**
- 5. - Cartão do Múncipe Idoso – Comparticipação de medicamentos;**
- 6. - Atribuição do cartão de Jovem Múncipe;**
- 7. - Aprovação de Comparticipação de Passe Escolar;**
- 8. - Aprovação de Alteração de Escalão de Abono de Família;**

9. - **Aprovação da Comparticipação da Mensalidade da Creche;**
10. – **Pareceres Prévios para Contratos de Prestações de Serviços;**
11. – **Aprovação do Regulamento de Abastecimento de Água do Município;**
12. – **Atribuição do direito de ocupação da loja n.º 4 do Mercado Municipal;**
13. – **Aprovação da cessão de posição contratual referente à loja n.º5 do Mercado Municipal;**
14. - **Empreitada da Construção da Creche de Pias – Aprovação da Conta Final;**
15. – **Alteração Orçamental.**

----- Seguiu-se a aprovação da actas n.ºs 10, 11, 12, 13, 15 e 16 de 2014, ficando a acta n.º14 para aprovação na próxima reunião, por esta ter sido disponibilizada após o envio das convocatórias ao executivo, para a presente reunião. Submetidas à votação, as referidas actas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. -----

----- Ainda neste período de antes da Ordem do Dia, a senhora Presidente leu, dando conhecimento de uma proposta de saudação aos trabalhadores, no âmbito das Comemorações dos 40 anos da Reforma Agrária, que se transcreve: -----

No dia **9 de Fevereiro de 1975** realizou-se em Évora a I Conferência dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, na qual participaram mais de trinta mil trabalhadores dos Distritos de Évora, Beja, Portalegre, Setúbal e Santarém. **Esta data constituiu um momento histórico nos campos do Sul e marcou o arranque da Reforma Agrária.**

Na sequência dessa iniciativa, os assalariados agrícolas avançaram audaciosamente no caminho da construção da Reforma Agrária e substituíram o desemprego e a miséria pela produção e pelo trabalho. Para trás ficaram décadas de luta desenvolvida pelo proletariado agrícola contra o latifúndio opressor, sustentáculo assumido do regime fascista. Foi por isso um exemplo de coragem e de heroísmo demonstrado por milhares de trabalhadores agrícolas, muitos dos quais sofreram perseguições, prisões, espancamentos e torturas pelos opressores fascistas.

A Reforma Agrária surgiu como necessidade de resolver o problema de desemprego e da produção. Nos meses que se seguiram ao 25 de Abril, os agrários recusaram o trabalho aos assalariados, os gados foram levados clandestinamente para Espanha e as culturas foram destruídas ou ficaram ao abandono, como sabotagem económica. Os trabalhadores tiveram por isso necessidade de ocupar as terras, que de imediato começaram a cultivar, num processo em que milhares de homens e mulheres passaram a cultivar terras incultas, concretizando um inovador programa de transformação económica e social para resolver os problemas da produção e de emprego nos campos do sul.

A reforma Agrária trouxe o aumento da área cultivada, o aumento da produção numa perspetiva de desenvolvimento económico e uma considerável melhoria nas condições de vida dos trabalhadores,

tendo estabelecido salários fixos e diminuindo a diferença entre os salários dos homens e das mulheres, acabando com a fome e com a miséria.

Foi por isso desde o início alvo de ataques por parte daqueles que não se conformavam com a melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Desde então, os vários governos encetaram uma estratégia desmantelamento da Reforma Agrária que conduziu ao empobrecimento do Alentejo, através de políticas que gradualmente conduziram a situações de pobreza e exclusão social que alastram a cada vez mais famílias.

Atualmente, o desemprego, a baixa proteção social, a redução dos salários e pensões, o afastamento dos serviços, a redução do subsídio de desemprego e de outras prestações sociais, têm asfixiado as famílias alentejanas.

Acresce a tudo isto a falta de estratégia de desenvolvimento para a região por parte do governo, a paralisação de investimentos públicos, os cortes brutais nos financiamentos ao poder local, a extinção das freguesias e o encerramento dos serviços.

Torna-se urgente o aproveitamento das potencialidades produtivas do Alentejo, nomeadamente da barragem de Alqueva, e o aproveitamento dos seus recursos naturais, que permitam a fixação de nova gente, através de uma alteração da estrutura fundiária, fazendo com que a terra cumpra a sua função social, contribuindo decisivamente para o aumento da produção.

É neste quadro de dificuldades, mas cientes de que é possível inverter o rumo imposto ao Alentejo pelos sucessivos governos, que no ano em que se comemoram os 40 anos do arranque da reforma agrária, saudamos os trabalhadores agrícolas, todos aqueles que lutaram e ajudaram a construir a reforma agrária, todas as iniciativas para comemoração dos 40 anos da Reforma Agrária e todos aqueles que estão empenhados em repensar o processo de transformação rural como um veículo estratégico de desenvolvimento económico, social e sustentável para o Alentejo.

Alandroal, 4 de Fevereiro de 2015

----- Neste âmbito, o executivo aproveitou para saudar também, todas as pessoas que estão empenhadas em repensar o processo de transformação rural, como um veículo estratégico para o desenvolvimento económico e social sustentável para o Alentejo. ----

----- A presente proposta foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- O vereador Nabais solicitou informação sobre a acta de Agosto de 2013, que ficou por fazer, pelo que a senhora Presidente informou que houve dificuldade por parte dos serviços, na elaboração da acta, porque não ficou gravada a reunião e que a mesma está a ser redigida pelos apontamentos da funcionária que a secretariou, sendo oportunamente apreciada. -----

----- Solicitou ainda, este vereador, que fosse feito o ponto da situação relativamente ao terreno onde está construído o Centro de Saúde de Alandroal. A senhora Presidente respondeu que iria fazer o levantamento da situação e que, oportunamente informaria o representante da ARS. -----

----- Seguidamente o vereador Manuel José solicitou informação relativamente a listagem sobre os apoios a conceder através do serviço de Acção Social do Município,

tendo a senhora Presidente respondido que já pediu essa listagem aos serviços, mas que ela ainda não foi disponibilizada. -----

----- O vereador Manuel José questionou ainda se a situação do caminho que se encontra cortado, na Mina do Bugalho, se mantém. -----

----- A senhora Presidente informou que tem conhecimento que há um processo judicial em curso e que no âmbito desse processo, foram solicitados elementos à Câmara Municipal, tendo esclarecido que se trata de um caminho particular, afigurando-se que a Câmara não tem poderes para intervir. -----

----- Mais questionou, sobre a situação da obra da calçada junto à Igreja de Santo António, em Terena tendo o vereador Inácio respondido que é uma obra que vai ser feita em parceria pela Câmara e pela Junta de Freguesia de Terena, que não vão ser feitas quaisquer alterações significativas nem escavações, tratando-se apenas de colocar uma calçada, utilizando as mesmas pedras que lá estavam, de forma a permitir uma melhor requalificação daquele espaço. -----

----- Terminado o período de antes da ordem do dia, iniciou-se a:

## **ORDEM DE TRABALHOS**

### **1. - Informação;**

----- A senhora Presidente informou que a Câmara já tem disponível o novo site do Município, que se encontra em atualização permanente e tem uma configuração diferente da do anterior site, permitindo facilitar a sua consulta por parte dos munícipes. Brevemente irão ser carregados, para este site todos os documentos essenciais, bem como as actas que já estiverem aprovadas. -----

-----Informou também, a senhora Presidente, que no dia 22, conjuntamente com a Coordenadora da Contabilidade e o Doutor Jorge Pinto, reuniu com as instituições do concelho, no âmbito do processo de FAM, nomeadamente com as IPSS; Santa casa da Misericórdia de Alandroal; Lar “Cantinho Amigo”; Casa do Povo de Santiago Maior; Cooperativa Agrícola de Alandroal e Cooperativa Agrícola de Santiago Maior. Nestas reuniões conseguiram fazer acordos para os pagamentos, no âmbito das negociações impostas pelo FAM e todas estas instituições aceitaram reduzir as quantias, para que as suas dívidas integrem o FAM. -----

----- Mais informou que a Câmara enviou, à empresa “Águas do Centro Alentejo”, um pedido de indemnização de mais de 360 mil euros, pelo incumprimento do acordo estabelecido quanto à realização de investimentos, que eram da responsabilidade daquela empresa e que não foram feitos, aguardando-se a resposta. O pedido de indemnização foi devidamente sustentado e calculado com base na informação prestada pelos serviços deste Município, tendo em conta o levantamento de tudo o que deveria ter sido feito por aquela empresa e os prejuízos concretos pela não realização dos investimentos que deveriam ter sido feitos. No caso de não aceitar

reduzir o valor da indemnização ao valor total da dívida, é intenção da Câmara, avançar com um processo judicial contra a empresa “Águas do Centro Alentejo”, reclamando o pagamento dos prejuízos e denunciando o incumprimento do estabelecido no contrato.

-----Referiu ainda que, até à presente data, também não foi possível negociar com o credor arquiteto Nuno Festas porque ele não aceita reduzir os juros da dívida. Informou no entanto que à altura desta reunião, estaria a decorrer, no Tribunal do Redondo, uma tentativa de acordo.-----

-----No seguimento das informações, deu conhecimento, que se realizou a “matança do porco”, na Aldeia da Venda, pelos métodos e saberes tradicionais, tendo sido uma actividade muito participada pela população local. Foi uma actividade pensada pela Câmara e preparada com o apoio da Junta de Freguesia de Santiago Maior e de outras instituições locais, nomeadamente Centro Cultural da Aldeia da Venda e Grupo de Caçadores. Com esta iniciativa a Câmara pretendeu preservar as tradições enraizadas no concelho e proporcionar também momentos de convívio entre os munícipes.-----

----- O vereador Inácio Germano informou que no dia 26 de Janeiro participou numa reunião, na CCDR, para avaliação da 2.ª fase do PDM, tendo referido que uma vez terminada a revisão, entrará em discussão pública e que, brevemente, haverá uma reunião para discussão e apresentação do PDM de Alandroal.-----

## **2. – Processos e Requerimentos Diversos**

-----A Senhora presidente apresentou para ratificação a aprovação do pedido da Associação Cultural e Desportiva de Mina do Bugalho relativo à cedência do Complexo Desportivo de Alandroal, para a realização do jogo, no dia 24 de Fevereiro.

-----Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do pedido de cedência do Complexo Desportivo do Alandroal.-----

-----A Srª Presidente apresentou em seguida para aprovação o pedido do Centro de Cultura e Desportivo de Terena que solicitou, na sequência do convívio “Joga à Bola” que decorreu no dia 7 de Fevereiro, feito em colaboração com a Associação de Futebol de Évora, que lhe fosse emprestada uma aparelhagem de som.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de cedência de uma aparelhagem de som.-----

-----Foi ainda apresentado para ratificação um pedido da Associação Cultural e Desportiva de Mina do Bugalho, para cedência de seis pranchas, para a realização do almoço de despedida do padre da freguesia, no dia 1 de Março e também, o pedido de dois tubos em pvc, de 200 milímetros de diâmetro, para melhorias no campo de futebol da Mina do Bugalho.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de cedência das pranchas e dos tubos.-----

-----Foi finalmente apresentado pela Senhora Presidente um requerimento de Vitalina Gavetas pedindo a isenção do pagamento de taxas devidas pela construção de uma catacumba, por estas estarem incluídas no valor da compra da sepultura e a mesma não ter sido feita. -----

-----Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido, atendendo aos fundamentos apresentados.-----

### 3. - Aprovação de Alteração do tipo de consumo – Cartão de Idoso

-----A Senhora Presidente apresentou as propostas do Serviço de Atendimento ao Público, setor das águas, deste Município que ora se transcrevem:-----

**alandroal**  
Câmara Municipal

#### ATENDIMENTO PÚBLICO – (BACKOFFICE) – TAXAS, IMPOSTOS E LICENCAS

Despacho: 23/01/2015

Remete à próxima reunião de Câmara para  
aprovação.

Ao Vereador da Câmara Municipal,  
  
Inácio Joaquim Rosado Germano

**INFORMAÇÃO Nº 307 DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

**ASSUNTO: "Pedido de alteração do tipo de consumo- Cartão do Idoso"**

O Sr. Manuel Francisco Manhita, consumidor nº 414222, solicitou o pedido de alteração do tipo de consumo, uma vez que lhe foi atribuído o Cartão Social do Muniçipe Idoso. Segundo o Regulamento do Cartão Social do Muniçipe Idoso, o requerente beneficia de, acordo com o artigo 7º do nº3- *A redução de 50 %, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respectivo não ultrapasse os 10 m3.*

Ora, de acordo também com o nosso Regulamento de Taxas e Preços, do artigo 7 do nº5, as isenções e reduções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal.

**Pelo exposto, propõe-se que o executivo delibere a aprovação da alteração do tipo de consumo.**

A consideração superior

A Técnica Superior

*Sandra da Conceição*  
Sandra da Conceição Claréu Patrão



Alcaldes

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Alandroal

**RESTABELECIMENTO/INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / ALTERAÇÃO DO LOCAL DO CONTADOR / DETECTOR DE ROTURAS / AFERIÇÃO DE CONTADOR / RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE ÁGUAS**

NOME: MANUEL FRANCISCO MANHITA

MORADA / SEDE: BLOCO 6 CX POSTAL 378

CODIGO POSTAL: 7300-015 CASAS NOVAS MARES FREGUESIA: SANTIAGO MAIOR

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 1940/10/26 PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CAT: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ CONTACTO: 0

C.I. NUMERO: 5538114 DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

**Objecto do Requerimento**

Vem requerer a V. Srs.:

que seja interrompido o abastecimento de água por ausência

que seja restabelecido o abastecimento de água

que seja alterado o local do contador de água

no prédio em \_\_\_\_\_

na localidade de \_\_\_\_\_ com o nº de cliente \_\_\_\_\_ e bairro de \_\_\_\_\_

a utilização do aparelho de retires para verificação técnica do abastecimento de água

no prédio em \_\_\_\_\_

na localidade \_\_\_\_\_

do referido aparelho, correspondente à taxa em vigor do Município de Caniçal

alteração do contador

restituição do valor do contrato de água

alteração do tipo de abastecimento - para  Indústria  habitação  comércio  **CARTÃO DO IDOSO**

no prédio em BLOCO 6 CX POSTAL 378

na localidade CASAS NOVAS DE MARES com o nº cliente 414222 assumindo as custas inerentes constantes

no Requerimento.

PIZE DE REQUERIMENTO.

ADO: \_\_\_\_\_

O REQUERENTE, A seguir, por não saber escrever

*Manuela Rosa Frei Fernandes*

Nota: Bútor de seguimento das atas da comissão de estudo do requerimento.

ENTRADA	INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
ENTRADA Nº: 524/22 DATA: 20/01/2015 ATUEMENTO: PROCESSO: FUNCIONÁRIO: CS/MC	Decretar como cumprido os autos, após o cumprimento dos nº 3 e nº 4. Por não haver dependências, arquivar em nome do Município. A comissão superior Sando Pinho 22.01.2015	Procede em conformidade. 22.01.2015 <i>Rebel</i>



MUNICIPIO DE ALANDROAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGUA

Contrato N.º 414222

Data Contrato 1993/11/22

Titular do Contrato

Nome : MANUEL FRANCISCO MANHITA  
Nr. Contrib.: 147810248

Nr. Consumidor : 414222

Local de Consumo

Morada : BLOCO 6 CAIXA POSTAL 379  
Freguesia : SANTIAGO MAIOR  
Codigo Post.: 7200-015 - C. N. MARES - SANT. MAIOR

Local de Cobrança

Dest. Recibo: MANUEL FRANCISCO MANHITA  
Morada : BLOCO 6 CAIXA POSTAL 379  
Localidade : CASAS NOVAS DE MARES

Outros Dados

Tipo Consumo: 1 - DOMESTICO

Contador : 414222

Marca : BRUNO LEITE

Diam : 15

Tarifa Agua : C00 - CONSUMO DOMESTICO  
001

Banca / Esp.:

Conta :

Nib :

Consumo Min.:

Caudal:

Data Emissao  
2015/01/21

Valor a Pagar

O Cliente

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 (Republic of Portugal - The Portuguese Republic)

BILHETE DE IDENTIDADE  
 DE  
 CIDADÃO NACIONAL  
 =  
 CARTE D'IDENTITÉ  
 DE  
 CITOYEN NATIONAL  
 =  
 IDENTITY CARD  
 OF  
 NATIONAL CITIZEN

*Não sabe assinar*

REPÚBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
 REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
 PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL: 147818248 DATA DE QUINTA: 22/07/82

NOME DO CONTRIBUINTE: MANUEL FRANCISCO MANHITA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMÍLIO FISCAL: ALANDROAL 0876

CÂMARA MUNICIPAL  
**ALANDROAL**  
 Câmara Municipal do Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Nome: Manuel Francisco Manhita

Nº: 089

**ATENDIMENTO PÚBLICO – (BACKOFFICE) – TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS**

Despacho: 30 / 01 / 2015

A PROXIMA SESSÃO  
DE CÂMARA.

Ao Vereador da Câmara Municipal,  
*Inácio Rosado Germano*  
Inácio Joaquim Rosado Germano

**INFORMAÇÃO Nº 308 DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

**ASSUNTO: "Pedido de alteração do tipo de consumo- Cartão do Idoso"**

A Sra. Maria Pires Fernandes, consumidor nº 414223, solicitou em 26/01/2015, o pedido de alteração do tipo de consumo, uma vez que lhe foi atribuído o Cartão Social do Município Idoso.

Segundo o Regulamento do Cartão Social do Município Idoso, o requerente beneficia de, acordo com o artigo 7º do nº3- *A redução de 50 %, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respectivo não ultrapasse os 10 m3.*

Ora, de acordo também com o nosso Regulamento de Taxas e Preços, do artigo 7º do nº5, as isenções e reduções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal.

**Pelo exposto, propõe-se que o executivo delibere a aprovação da alteração do tipo de consumo.**

**A consideração superior**

**A Técnica Superior**

*Sandra Patrão*

**Sandra da Conceição Claréu Patrão**



CAS 414223

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Alandroal

**RESTABELECIMENTO/INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / ALTERAÇÃO DO LOCAL DO CONTADOR / DETECTOR DE ROTURAS / APERTEIO DE CONTADOR / RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE ÁGUAS**

N.º DE CONTRIBUINTE 179279459

NOME	MARIA PIRES FERNADES		
Morada / Rua	RUA DA ALDEIA BLOCO 9 CX POSTAL 462 CASAS NOVAS DE MARES		
CÓDIGO POSTAL	7200-015	SANTO MAIOR	FREGUESIA SANTO MAIOR
TELEFONE			
DATA DE REGISTAMENTO			
ESTADO CIVIL			
N.º RÓTULO	0	DATA EXPIRAÇÃO	ANO DE IDENTIFICAÇÃO

**Objeto de Requirimento**

que seja interrompido o abastecimento de água por desconhecimento

que seja restabelecido o abastecimento de água

que seja alterado o local do contador de água

no prédio em \_\_\_\_\_

na localidade de \_\_\_\_\_ com nº de cliente \_\_\_\_\_ a partir de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

a utilização do aparelho de roturas para verificação técnica de consumo de água

no prédio em \_\_\_\_\_

na localidade \_\_\_\_\_

de referido aparelho, correspondente à taxa em vigor do Município de Alandroal

aperteio do contador

restituição do valor do contrato de água

alteração do tipo de abastecimento - para  Indústria  Habitação  Comércio  CONTADOR MÓVEL

no prédio em RUA DA ALDEIA

na localidade CASAS NOVAS DE MARES com nº de cliente 414223 assumindo os custos inerentes constantes

no Requirimento.

PEDIDO E EFETIVAMENTO, O REQUERENTE assina por este habilitado em

ASS: \_\_\_\_\_ *Daniela Sofia Seixas Garcia*

ENTRADA		INFORMAÇÃO DOS RECLAMOS	DESPACHO
NUM. RECLAMO	414223	Tratando de alteração do tipo de abastecimento de água para contador móvel - requerente de acção de cumprimento do Município art.º 7º - número 3 nº 6	[Handwritten notes]
DATA	27/01/2015		
REQUERENTE	[Handwritten name]		
PROFISSIONAL			
O REGULAMENTO	CRTO		

Comandada Superior  
Data de 27/01/2015

REPÚBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
Pessoa Singular

NUMERO FISCAL: 100277430      DATA DA EMISSÃO: 15/01/2015

NOME DO CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE ALMADA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO FISCAL

CONCELHO DO MUNICÍPIO FISCAL: ALMADA      ZONA: 20000



-----  
Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar as duas propostas do setor das águas.-----

**4. - Aprovação do Fundo de Caixa/2015 – Piscinas Municipais**

----- A senhora Presidente apresentou a proposta que ora se transcreve quanto à criação de fundo de caixa para as Piscinas Municipais para o ano de 2015:-----

Parecer:	Despacho: Remete à Presidência Municipal para aprovação de Câmara para aprovação. 30/01/2015 Helena Cláudia
----------	--

INFORMAÇÃO/PROPOSTA – Setor das Piscinas Municipais

ASSUNTO: FUNDO DE CAIXA FIXO PISCINAS MUNICIPAIS

Considerando a necessidade de criação de um fundo de caixa fixo para facilitar os trocos na cobrança de receita nas Piscinas Municipais, proponho a criação de um fundo de caixa fixo no valor de 35€ (trinta e cinco euros) mensal, para o ano de 2015, da responsabilidade direta da funcionária afeta às Piscinas:

- Joaquina Maria Gomes

À Consideração Superior,

A Coordenadora Técnica

*Ana Maria Coelho*

Ana Maria Coelho

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de constituição de fundo de caixa fixo para as Piscinas Municipais para o ano de 2015. -----

##### 5. - Cartão do Múncipe Idoso – Comparticipação de medicamentos

----- Foi apresentada, pela senhora Presidente, uma listagem dos Serviços da Acção Social referente à comparticipação dos medicamentos dos Múncipes idosos do Alandroal, para o pagamento no valor total de 1.265,95 euros, que ora se transcreve:----

	<p><i>Despacho:</i> Remete à pasteur revisão da Câmara para aprov. 30.01.2015 Manuela</p>
--	---

**PROPOSTA**

**Assunto: CARTÃO DO MUNICÍPE IDOSO – PAGAMENTOS DA COMPARTICIPAÇÃO DE 50% DA MEDICAÇÃO**

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

De acordo com o Regulamento do Cartão do Múncipe Idoso em vigor estão em condições de ser reembolsados os beneficiários que constam das listagens que se anexam.

O somatório dos montantes a pagar aos idosos constantes na listagem perfaz um total de 1265.95€.

**O Sector de Ação Social e Saúde propõe:**

**Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere o pagamento aos Múncipes constantes na listagem no valor total de 1265.95€.**

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª

Alandroal, 30 de Janeiro de 2015

O Técnico Superior,

(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

Alandroal					
Nr. Cartão	Nome	Morada	Código Postal	Nº de Cont.	Monte
1	José Henrique Prates	Largo de Cruz do Martelo n13	7250 - Alandroal	111411050	
20	Tomázia Maria Neves Ramalho	Rua Combatentes da Grande Guerra Nº 37	7250-135 Alandroal	100076714	44,44 €
32	Maria Antónia Grancho Echeo	Rua Eiras do Ravasco Nº 32	7250 - 121 Alandroal	139183744	
30	Maria Luísa Palma	Monte do Cubaro Nº 19	7250 - 059 Terena	268456255	
42	Maria Gertrudes	Rua 5 de Outubro Nº 6	7250 - 119 Alandroal	187746555	47,11 €
43	Aguiar Francisco da Silva	Rua Eiras do Ravasco, 6-B	7250 -121 Alandroal	116793960	
44	Gertrudes Domingas Almeida	Rua Eiras do Ravasco, 6-B	7250 -121 Alandroal	104803002	
58	Cecília Respeira Paizero	Rua de Olivença Nº 26	7250 - Alandroal	130063393	
67	Maria Rosa	Rua São Camacho Nº 24	7250 - 119 Alandroal	138789840	
79	Isidoro Cardoso	Rua Combatentes da Grande Guerra Nº 37	7250 - 135 Alandroal	138078366	
80	Ursulina Maria Pereira	Rua Combatentes da Grande Guerra Nº 31	7250 - 135 Alandroal	111484383	
83	Teodora Maria Espasa Ramalho	Rua Dr. Teófilo Braga Nº 13-A	7250 - 140 Alandroal	152572013	
86	Joaquim José Andrade	Rua de São António Nº 20	7250 - 126 Alandroal	116793554	28,37 €
97	Maria Narciza Mamede	Rua de Santo António Nº 20	7250 - 126 Alandroal	133546668	43,37 €
105	Maria Helena Lopes Gertrúzio	Rua Eiras do Ravasco	7250 - 121 Alandroal	102242844	
114	Maria José Rosa Paizero	Rua Eiras do Ravasco	7250 - 121 Alandroal	102240736	
115	Aurélia Joaquim Pereira Prates Rosa	Rua Eiras do Ravasco	7250 - 121 Alandroal	111411653	
134	Inácia António da Silva	Rua do Forno Nº 17	7250 - 095 Terena	092241676	38,28 €
135	Maria Rita Valente	Rua Dr. Teófilo Braga Nº 7	7250 - 140 Alandroal	116794631	
136	Joaquim José Brica	Rua Alexandre Herculano Nº 26	7250 - 117 Alandroal	118 366 062	
137	Maria Vicência Roque Nabais	Rua Alexandre Herculano Nº 26	7250 - 117 Alandroal	103 791 008	
156	Vicência Maria Valério Roma	Largo Paio Rodrigo Nº 6	7250 - 114 Alandroal	129575674	20,73 €
214	Rosaria Maria Iná	Largo de Matadeiros Nº 20	7250 - 112 Alandroal	143 489 231	
230	Francisco Rosa Têis	Rua Luís de Camões Nº 39	7250 - 144 Alandroal	111411475	
235	Joaquim Mariano Moreira	Rua 28 Abril Nº 15	7250 - 205 Capelina	125349416	204,29 €
337	Amanda Maria Pinto	Largo do Figueiredo Lt 6	7250-053 Mina do Bugalho	118267989	
343	João José Rosário Pinto	Rua de São Bento Nº 8	7250 - 127 Alandroal	106798553	
344	Providência do Jesus dos Santos Madeira	Rua de São Bento Nº 8	7250 - 127 Alandroal	103600744	

245	Maria José Fialho	Estrada dos Telheiros Lote Nº 2	7250 - 139 Alandroal	118106804	
252	Delmira Maria Pinto	Travessa Riba da Fonte Nº 8	7250 - 348 Alandroal	103731016	
253	Octávio Morgado Rosa	Santa Casa da Misericórdia	7250 - 140 Alandroal	135786088	5,16 €
267	Angelina Gertrudes Soida Passos	Rua do Mercado Nº 3	7250 - 121 Alandroal	120 384 611	
288	Baltasar Rosado Moreira	Rua D. Rossina Tavares Correia Nº 34	7250 - 202 Capelina	147910290	
304	Manuela Silveira Varandas	Largo da Mãez nº2	7250-118 Alandroal	106287025	
313	Mariana do Jesus Afreus Bortego	Rua Eiras do Ravasco Nº 27	7250 - 121 Alandroal	116573024	
318	Maria Guilhermina Matias Galvão	Rua Luísa Camões nº36	7250-114 Alandroal	188916081	
317	Artúrio Tiago Matias	Rua Luís de Camões nº36	7250-114 Alandroal	214726539	
327	Ularte José Gito Morgado	Rua das Fontinhas Nº 4	7250 - 242 Juramenhe	104802863	19,36 €
348	António Valerim Matias	Tapada da Alfazrobeira Lote 35	7250 - 101 Alandroal	109800796	
350	Ant. Alexandra Gomes Valerim	Tapada da Alfazrobeira Lote 35	7250 - 101 Alandroal	218789748	
368	Santo José do Cabri	Rua Bica da Horta Nº 17	7250 - 120 Alandroal	118105326	
369	Josefa Rosa Gomes de Oliveira	Rua Bica da Horta Nº 17	7250 - 120 Alandroal	133760854	
386	Maria Valerim Martins	Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues Nº 51	7250 - 130 Alandroal	147818991	
372	Manana Rosa Madalena	Beco dos Olhos Nº 16	7200 - 014 Santiago Maior	125349181	
389	José António da Graça Ramalho	Rua Alexandre Herculano Nº 35	7250 - 117 Alandroal	128 102 205	
390	Gertrudes da Piedade Calado Rolhas	Rua Alexandre Herculano Nº 35	7250 - 117 Alandroal	128 102 196	
427	Maria Cristina Tímoteu Matias	Rua São Camacho Nº 16	7250 - 116 Alandroal	150 063 595	
440	Felicidade Maria Martins	Ler de Santa Casa	7250 Alandroal	115492099	
443	Vicência Dionísia Sória	Vivenda Luz - Estrada Principal, 7	7250 - 093 São Brás dos Matos	193 346 780	
510	Francisco Coito Frasco	Rua dos Telheiros nº24	7250-138 Alandroal	116571501	
541	Margarida Lopes Raugim	Rua dos Telheiros Nº 24	7250 - 138 Alandroal	191 254 048	37,33 €
546	Fortunato José	Rua Eiras do Ravasco Nº 6-D	7250 - 121 Alandroal	116 368 195	9,05 €
547	Caetana Rosa Ribeiro	Rua Eiras do Ravasco Nº 6-D	7250 - 121 Alandroal	121 946 432	
553	Joaquina Maria Chira da Silva	Rua dos Quilómetros Nº 6	7250 - 093 São Brás dos Matos	138 287 262	
557	Joaquina Rosa Lopes Gomes	Rua Dr. António José de Almeida Nº 21	7250-128 Alandroal	103600582	136,12 €
560	João António Roque	Rua de São Bento Nº 5	7250 - Alandroal	135 531 950	
569	Manuela Joaquim Codiso	Rua de São Bento Nº 5	7250 - Alandroal	170 015 985	
574	Vicência Próspera Loreto	Largo de São Bento Nº 12	7250 - 115 Alandroal	140 078 495	49,07 €
679	Gertrudes Maria Gahanas	Lar Nº Senhora de Fátima	7250 Alandroal	186497865	28,30 €



896	Melancia Joaquina Rodrigues Carvalho	Rua Combatentes da Grande Guerra, nº55	7250-139 Alandroal	102226571	45,35 €
897	José Miguel Borrego	Rua Combatentes da Grande Guerra, nº58	7250-139 Alandroal	11171701	33,71 €
897	Maria de Nazaré Mira Solano	Rua dos Telheiros, nº 17	7250-136 Alandroal	177639857	
899	Alino José Moreira Cavacas	Tapada da Elra	7250 Alandroal	138942664	
947	Isaura de Jesus Filho	Praga da República nº12	7250-116 Alandroal	107672561	42,64 €
949	Joana Maria Mendes Colevio	Rua do Roda nº9	7250-133 Alandroal	109371712	
955	Francisco José Esteves	Rua Cr. Manuel V.X. Rodrigues nº42A	7250-139 Alandroal	104893099	
972	Manuel Joaquim Busca	Lar da Santa Casa	7250-000 Alandroal	102240963	
983	Maria De Fátima Mira V. Pimentão	Barro Prê Fabricado, nº6	7250-104 Alandroal	184195739	
1000	Ana Paula Fialho Canhoto	Rua da República, nº12	7250-116 Alandroal	244612851	3,59 €
1040	José António de Sousa Lopes	Loteamento de São Bento - Rua D. Gilis nº3 B	7250-127 Alandroal	163045668	
1046	Joaquina Cândida Caixão Barredas	Largo maior Rocaças nº13	7250-127 Alandroal	118368876	
1047	Joaquim Gomes Pisco	Largo maior Rocaças nº13	7250-127 Alandroal	118368867	
1049	Luisa Gomes Pisco	Tapada da A. Rubeka L135	7250-101 Alandroal	150083614	
1053	Gertrudes Maria Chira Marone	Rua 5 de Outubro nº18	7250-119 Alandroal	111411697	
1060	António José Raapela Mendes	Rua 5 de Outubro nº18	7250-119 Alandroal	118794054	
1063	Edelina Carolina Rodrigues	Tapada da Elra	7250-109 Alandroal	130942676	
1066	Maria Antónia Brice	Rua 5 de Outubro	7250-133 Alandroal	123036976	
1073	Manuela Agostinha Manóias Palhinhas	Praga da República nº31	7250-116 Alandroal	110277656	37,97 €
1074	Ana Joaquina Salista Colunas	Praga da República nº31	7250-116 Alandroal	138163653	105,56 €
1077	João António Ramalho Taveja	Estrada de São Pedro nº1	7250-108 Alandroal	110926981	
1078	Clotemilha da Conceição Leitão Pobra	Estrada de São Pedro nº1	7250-108 Alandroal	167811280	
					1.265,95 €

705	Rosa Maria Carapinha	Rua Nova Nº 6	7250 - 145 Alandroal	111 410 983	
709	Maria Gertrudes Souza Coelho	Rua Alexandre Herculano Nº 14	7250 - 117 Alandroal	111484804	
719	Joaquina Francisca Moutal	Barro das Anjoirinhas Lote 6	7250 - 106 Alandroal	126399789	
729	Bernardino Joaquim Clemente Leão	Rua João de Deus Nº 22	7250 - 142 Alandroal	102238121	
730	Maria Antónia Faustina	Rua João de Deus Nº 22	7250 - 142 Alandroal	137481020	
731	Maria dos Remedios Pisco	Rua de Monte Aboim Nº 3	7300 - 013 Santiago Maior	153615967	105,01 €
734	Aminda Antónia Meirã Queimada	Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues Nº 42 - Est.	7250 - 139 Alandroal	177611260	
735	Manuel António Vasco Gomes	Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues Nº 42 - Est.	7250 - 139 Alandroal	102242910	
741	Maria Rosa Vasco Tiquis	Rua 5 de Outubro Nº 4	7250 - 066 Tavara	118155914	
745	Desidério Gaspar Almas Coelho	Barro de Alfandoura Lote 11	7250 - 101 Alandroal	103972228	
746	Ana Gracinda Barreiros Rita Coelho	Barro de Alfandoura Lote 11	7250 - 101 Alandroal	103972218	
749	Vicória de Jesus Caritas Pereira	Rua Eiras do Ravasco Nº 25-C	7250 - 121 Alandroal	125348351	
749	Violante Maria Tenasa Patrão	Rua Eiras do Ravasco Nº 34	7250 - 121 Alandroal	140075232	
750	Rita da Conceição Sanchez	Travessa ou Boca da Horta Nº 6	7250 - 909 Alandroal	126101928	
751	Marganda de Jesus Sousa	Rua Dr. António José de Almeida Nº 7	7250 - 138 Alandroal	129508772	
752	Amélia Mantas Pinhal	Rua Dr. António José de Almeida Nº 7	7250 - 138 Alandroal	120506704	
767	Maria Nunes Paçoço	Calva Postal 267 - Bloco 4	7280-016 Santiago Maior	146723503	
775	Alexandre Filipe Marcos Pua	Rua Eiras do Ravasco Nº 6	7250 - 121 Alandroal	110422422	
775	Dinória da Conceição Neves Pestreiro	Rua Eiras do Ravasco Nº 6	7250 - 121 Alandroal	105632010	
784	Manuel Joaquim Maceus Borrego	Rua Eiras do Ravasco Nº 22	7250 - 121 Alandroal	128391394	
796	Constança Isaura Ribeiro	Rua Dr. Afonso Costa Nº 12	7250 - 137 Alandroal	107903801	
817	Antónia Inácia Matilde Queimado Batista Antunes	Rua de São Bento nº9	7250 - 127 Alandroal	126613805	51,89 €
818	Carlos Manuel Bastos Nunes	Rua de São Bento nº9	7250-127 Alandroal	136242738	36,87 €
839	Antónia Amélia Cabaco Gomes Peresinha	Barro dos Telheiros - Pré-fabricado nº6	7250 - 814 Alandroal	116870386	
840	Fernando António Cocho Peresinha	Barro dos Telheiros - Pré-fabricado nº6	7250 - 814 Alandroal	118105213	
850	João José Rita Moneiros	Rua Telheiros	7250 Alandroal	102230363	
855	Ilídia da Purificação Salgado	Rua do Pinheiro, 2-A	7250-132 Alandroal	883800642	37,45 €
856	José de Góvilho	Rua do Pinheiro, 2-A	7250-132 Alandroal	883800650	47,37 €
866	Inácia Margarida da Silva Chira	Rua Dr. Nuno Álvares Pereira Nº 10	7250-134 Alandroal	143468169	
867	António Francisco Alves Canelhas	Rua Dr. Nuno Álvares Pereira Nº 10	7250-134 Alandroal	143468177	
888	Joaquim Miguel Leão Basac	Rua Eiras do Ravasco, nº27	7250-121 Alandroal	180815363	

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de pagamento da comparticipação de 50% dos medicamentos dos munícipes idosos constantes da listagem.

## 6. - Atribuição do cartão de Jovem Munícipe

-----A Senhora Presidente apresentou para apreciação a proposta do Serviço de Acção Social desta Autarquia para a atribuição do cartão de jovem munícipe que ora se transcreve:-----

	<p><i>Despacho:</i> Reunio à próxima reunião de Câmara para aprovar. 30/11/2015 Henrique</p>
--	--

## PROPOSTA

**Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE**

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Munícipe visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Munícipe foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

**Após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe:**

**Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão aos seguintes jovens munícipes:**

- Alexandra Coelho
- Ana Margarida Romão Travanca
- Inês Alexandra Carronha Coelho
- Rita Isabel Bom Da Rosa

Alandroal, 30 de Janeiro de 2015

O Técnico Superior,

(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do cartão de jovem munícipe a Alexandra Coelho, Ana Margarida Romão Travanca, Inês Aléxandra Carronha Coelho e Rita Isabel Bom da Rosa, todas residentes neste concelho.

### 7.- Aprovação de Comparticipação de Passe Escolar

-----Ainda pela senhora Presidente foi apresentada a proposta do Serviço de Educação para comparticipação do pagamento, na totalidade, de passe para transporte escolar, entre Capelins e Reguengos de Monsaraz que se transcreve:-----

**alandroal**  
Câmara Municipal

**GABINETE de EDUCAÇÃO**  
elisabete.gaihardas@cm-alandroal.pt

DE: Elisabete Gaihardas

PARA: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Para reunião de Câmara de dia 04/fev./2015  
Despacho, 28.1/2015  
Resposta à proposta de  
comparticipação  
A Presidente da Câmara Municipal,  
*Mariana Rosa Gomes Chilra*  
DRA. MARIANA ROSA GOMES CHILRA

PROPOSTA: 03/2015/EG/Gab.Educ. de 28 de janeiro de 2015

**ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2014/2015**

**Comparticipação de Passe Escolar**

No dia 22 de janeiro, dirigiu-se ao Gabinete de Educação, a Dra. Ana Patrício do Serviço Distrital de Segurança Social de Évora – EMAT, para dar conhecimento do desencadeamento de um processo judicial do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz referente à situação de absentismo escolar do aluno **Marco André Santos Romão**, filho de Inácio João Ribeiro Romão e de Joaquina Arcângela Real dos Santos Romão, residentes na rua do Manantio, n.º 11, em Montejustos – Capelins.

O aluno supra referenciado tem 17 anos e frequenta o PIEF – Programa de Integração, Educação e Formação, em Reguengos de Monsaraz, com o intuito de concluir o 2.º Ciclo do Ensino Básico. Após audiência dos pais do aluno em tribunal, concluiu-se que a razão pela qual o aluno falta frequentemente às aulas prende-se á com o facto de a família ter fracos recursos económicos, trabalhando somente o pai numa pedreira em Vila Viçosa, e nem sempre disponibilizarem de dinheiro para o transporte.

Nesta sequência, o tribunal indicou que o Serviço Distrital de Segurança Social tomasse as diligências necessárias junto da Câmara Municipal de Alandroal no sentido de participar na totalidade o Passe para Transporte Escolar a este aluno.

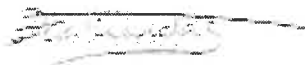
Embora o Regulamento de Ação Social Escolar do Município, no seu Artigo 9.º, ponto 2, refira que *“A Câmara Municipal garante, de forma gratuita, o transporte escolar de todas as alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e*

o mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino (...)", o aluno em questão, pela sua idade teve de ser integrado num programa especial que não existe no Agrupamento de Escolas de Alandroal, para conclusão da escolaridade mínima obrigatória. Como tal, e visto não existir oferta formativa adequada ao perfil do aluno Marco André Santos Romão, no concelho de residência, propõe-se que o Executivo municipal delibere compartilhar o Passos para Transporte Escolar (Capelins – Reguengos de Monsaraz), na sua totalidade.

Éis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª

Alandroal, 28 de janeiro de 2015

A Técnica Superior,



ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

### 8. - Aprovação de Alteração de Escalão de Abono de Família


-----Neste ponto foi apresentada pela Senhora Presidente e proposta do Gabinete de Educação deste Município no âmbito da Acção Social Escolar, para o aluno Simão André Serra Caeiro, residente em Casas Novas de Mares, que ora se transcreve:-----

**alandroal**  
Câmara Municipal

**GABINETE de EDUCAÇÃO**  
elisabete.galhardas@cm-alandroal.pt

DE: Elisabete Galhardas

PARA: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Despacho, <u>30/1/2015</u>	Para Reunião de Câmara de dia 4 fev 2015
A próxima reunião de Câmara para o dia 4 de fevereiro.	
A Presidente da Câmara Municipal,	
	
DRA. MARIANA ROSA GOMES CHILRA	

PROPOSTA: 04/2015/EG/Gab.Educ. de 30 de janeiro de 2015

ASSUNTO: Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2014/2015

**Aluno Simão André Serra Caeiro – Pedido de Alteração do Escalão de Abono de Família**

Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e livros.

Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12264/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no

Regulamento da Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1. e 2 do abono de família.

Na sequência da Proposta número 12, de 2 de outubro de 2014, aprovada pelo Executivo Municipal na reunião de Câmara de dia 8 de outubro/2014, foi deliberado atribuir ao aluno Simão André Serra Caeiro apoio em 60% do valor da refeição e subsídio de Ação Social Escolar no valor de 35 euros, por se encontrar no escalão 2 do abono de família.

No dia 29 de janeiro de 2015, a encarregada de educação do supra citado aluno, Rita Duarte Arraiga Serra, dirigiu-se ao Balcão Único de Santiago Maior para pedir alteração do escalão de abono, uma vez que a situação do agregado familiar, entretanto, sofreu alterações.

No uso da competência prevista no Artigo 4.º, referente a situações excecionais, do Regulamento Municipal de Ação Social Escolar do Município, no seu ponto 3 refere que: *"Sempre que ocorra qualquer alteração da situação e ou composição do agregado familiar do aluno, no decurso do ano letivo, deve a mesma ser comunicada ao Agrupamento de Escolas de Alandroal, mediante apresentação de declaração do novo escalão de Abono de Família, a qual deve ser remetida ao Município, sendo considerado para efeitos de Ação Social Escolar, no caso de ser contemplado, a partir da data de comunicação"*, e visto que a Declaração de abono de família não é automaticamente atualizada pelo Instituto de Segurança Social, apensa-se a esta Proposta a Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora – Serviço de Emprego de Estremoz, declarando que o pai do referido aluno, Sérgio de Fátima Caeiro Serra se encontra inscrito como candidato a emprego, na situação de desempregado à procura de novo emprego desde o dia 6 de janeiro do corrente ano e o recibo de vencimento da mãe do educando.

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere atribuir um Escalão mais favorável ao aluno do 1.º ano do Ensino Básico, residente em Casas Novas de Marão, Simão André Serra Caeiro.

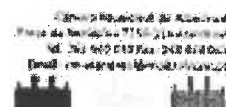
Alandroal, 30 de janeiro de 2015

A Técnica Superior,



ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXO: Processo – Ação Social Escolar – 2014/2015



Ano Letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_ Processo. Nº

Agrupamento de Escolas de: Alandroal  
Estabelecimento de Ensino: Escola Básica de 1.º e 2.º graus - Alandroal

Estabelecimento de Ensino que irá frequentar: Escola Básica de 1.º e 2.º graus - Alandroal  
Localidade: Alandroal Concelho de: Alandroal

Nome do aluno: Sílvia Andreia ~~Costa~~ Casado Data de Nascimento: 9/10/2007  
Natural da Freguesia de: Santiago do Rio Concelho de: Alandroal  
Nome do Pai: Sergio de Fátima Casado Sena  
Nome da Mãe: Rita Duarte Domingos Sena  
Escala do abono de Família: 2

Nome do Encarregado de Educação: Rita Duarte Domingos Sena  
Endereço: Casa João e Maria Casado de Código Postal: 7200-15 Localidade: Santiago do Rio  
N.º de Identificação Fiscal: 216809211 Telefone/Telemóvel: 9191 61353

Ano que frequenta: 1.º Turma: \_\_\_\_\_ Ano que irá frequentar: \_\_\_\_\_

Observações

Escala de qualificação académica atribuída

Dispacho

A Câmara Municipal deliberou incluir o aluno no escalão

Reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
O requerente declara que assume toda a responsabilidade por todos os dados aqui apresentados e declara que a informação é verdadeira e correta, não estando sujeito a qualquer processo de investigação, para além do previsto legalmente.

Alandroal, 29 de fevereiro de 2015

O Encarregado de Educação

Rita Duarte Domingos Sena





**INSTITUTO DO EMPREGO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP**

**Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora  
Serviço de Emprego de Estremoz**

### DECLARAÇÃO

Declara-se para os devidos efeitos que o/a utente SÉRGIO DE FÁTIMA CAEIRO SERRA portador/a do Cartão do Cidadão com o número 11467887, residente em ESTRADA DE MONTOITO BLOCO Nº 9 - CX. POSTAL Nº 498, CASAS NOVAS DE MARES, 7200-015 SANTIAGO MAIOR, se encontra inscrito/a como candidato/a a emprego, no Serviço de Emprego de Estremoz, com o id 2107582, desde 2015.01.06, na situação de desempregado/a à procura de novo emprego.

22 de Janeiro de 2015



Visite-nos em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)  
Serviço de Emprego de Estremoz  
Praça Dr. José Dias Serra, 1, Estremoz, 7100-459 (ESTREMOS)  
Telefone(s): 268321477, Fax: 268321579  
E-mail: [cte.estremoz@iefp.pt](mailto:cte.estremoz@iefp.pt)

**Recibo Vencimento**

Joaquim Manuel A. Serra Unipessoal, Lda  
 Travessa Por do Sul Cx P.489 Casas Novas de Mares  
 7200-000 Reguengos de Monsaraz

1 EUR=200,482 ESC  
 DATA 31.12.2014  
 01.12.2014 até 31.12.2014  
 Funcionário 2  
 Vencimento 450,00  
 Nº Fisc. Contr. : 216808871

NOME: Rita Duarte Arriaga Serra  
 CATEGORIA: Vendedor  
 Seguradora : a seguradora  
 Nº Id. Seg. 11171935629  
 Faltas

15				
Dia do Mês 22				
COD.	DESCRIÇÃO	ABONOS	DESCONTOS	O R I G I N A L
1	Vencimento	242,50		
2	Sub. Alimentação	64,05		
50	Taxa Social Única 11%		26,68	
<b>TOTAIS:</b>		<b>306,55</b>	<b>26,68</b>	
Total Líquido		Aj. Anterior	Novo Ajuste	Total Pago (Eur)
Obs:	279,87			

Pto. p/ CHEQUE 279,87€  
 Declaro que recebi a quantia constante neste recibo. Nada mais tendo a receber até a data.

Ass: \_\_\_\_\_ PROCESSADO POR  
 COMPLETADOR

## DECLARAÇÃO

As crianças/juvenis, identificadas no quadro seguinte, recebem alimo da família, cujo valor corresponde aos escalões a seguir indicados:

Nome Criança/Jovem	N.º identificação Segurança Social	Data Nascimento	Escalão
TATIANA CRISTINA SERRA CAEIRO SERRA	12018771581	1998-07-09	2
SIMÃO ANDRÉ SERRA CAEIRO	18027324657	2007-10-09	2

TER ALMOÇICIAL

Vinte e um de Janeiro de 2015

(local de emissão)

(dia e mês por extenso)

MUNICÍPIO DA SEGURANÇA SOCIAL

CDS

Serviço de Acção Social (carregar)

Esta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/89, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GF 48/2010 - DCS

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.

### 9. - Aprovação da Comparticipação da Mensalidade da Creche

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta do Serviço de Acção Social, relativa aos pedidos formulados pelas encarregadas de educação Carla Maria Sapatinha Rodrigues e Maria José Perdigão Maneiras, referentes à colocação dos seus filhos na creche, que ora se transcreve:-----

	<p><i>Despacho:</i>  <i>Reunião próxima reunião</i>  <i>de Câmara para aprovação</i>  <i>30.01.2015</i>  <i>Henrique</i></p>
--	--

**PROPOSTA**

**Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE**

Exma. Presidenta da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Série II do Diário da República do dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche no setor de Ação Social e Saúde.

O Setor de Ação Social e Saúde propõe que:

Se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche referente aos meses compreendidos entre Setembro de 2014 e Julho de 2015 (final do ano letivo).

De acordo com as candidaturas apresentadas ao Setor de Ação social e saúde estão em condições de ser pagas as comparticipações da mensalidade de creche aos seguintes encarregados de educação:

Encarregado de Educação	Escalação do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Carla Maria Sapatinha Rodrigues	3ª	20,52€
Maria José Penfigão Maneiras	2ª	37,50€

Juntam-se o processo individual.

Éis o que cumpre informar e submeter à superior consideração da V. Ex.ª.

Alandroal, 30 de Janeiro de 2015

A Técnica Superior,

(Florbela José Ramalho Valadas)



## Comparticipação na Mensalidade da Creche

### Requerimento Interno

Data de entrega 20/01/15

Nome Encarregado de Educação:	<u>Maria José Perdigão Paucinas</u>		
Nome da Criança:	<u>Diogo Manuel Paucinas Cambata</u>		
Morada:	<u>Rua Dingo Lopes Sequeira n.º 14</u>		
Localidade:	<u>Alameda</u>	Código Postal:	<u>7250-129</u>
Contacto:	<u>962435679 NIF 215559830 B.I./C.C. 11819745</u>		

### Documentos a entregar:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão de contribuinte do requerente ou requerentes;
- Recibo comprovativo da mensalidade da criança na Creche;
- Declaração da Segurança Social com o Escalão de Abonos de Família;
- Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL (N.ª S.ª DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JUROMENHA (N.ª S.ª DO LORETO)

## ATESTADO

Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho, Presidente da Freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.ª S.ª do Loreto) -----


Atesta para os devidos e legais efeitos que:-----

Maria José Perdigão Maneiras, de 34 anos de idade, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11819745, com o NIF 219550830, filha de Miguel Filipe Palma Maneiras e de Vitória Inácia Perdigão Galhanas é residente na Rua Diogo Lopes de Sequeira, 14; 7250-129 Alandroal e tem o agregado familiar constituído pelo marido, Carlos Sérgio Filho Carhoto e por 2 filhos, Ângela Sofia Maneiras Carhoto e Diogo Manuel Maneiras Carhoto.-----

Mais se atesta que reside em Portugal há mais de 1 ano.-----

Por ser verdade, se passa o presente que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Autarquia. -

Alandroal, aos 20 de janeiro de 2015

A Presidente da Junta,  
  
 Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho

Taxa: Isento  
 Dec. 2



## DECLARAÇÃO

As crianças/adolescentes identificadas no quadro seguinte, recebem abono de família, cujo valor corresponde aos escalões a seguir indicados:

Nome Criança/Adolescente	N.º Identificação Segurança Social	Data Nascimento	Escalão
ANGELA SÓFIA MANEIRAS CANHETO	12019825184	2009-04-28	2
DAMIÃO MANUEL MANEIRAS CANHETO	12054825385	2013-06-10	2

CENTRO DISTRIKTAL DE EVORA

(local de emissão)

Seis de Janeiro de 2015

(dia e mês por extenso)

(assinatura) (assinatura)

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são gratuitas para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 52º do D.L. n.º 136/98, de 22 de Abril, na redação dada pelo D.L. n.º 2829/00, de 13 de Março).





**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Cívico de Stº António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 16  
7250-999 Alandroal  
Portugal - Continente

Tel: 268448109  
Fax: 268448109  
Email: cspalandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503085443

Recibo	Data	Moeda
RC 2014/172	2014-08-04	EUR
Original		

**Cliente**

Maria José Perdigão Mansinsã

Moeda	NIF
Rua D. João Lopes de Bequerra, nº 14 7250-129 Alandroal, Portugal	PT215559630

Página 1 / 1

Recebemos nesta data, em numerário, a quantia de € 75,00 (setenta e cinco euros), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor desconto	Valor recebido	IWA regularizado
FT 2014/202 {28/08/2014}	75,00			75,00	

Total 75,00



**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Civil de Stº António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 18  
7250-899 Alandroal  
Portugal - Continente

TEL: 268448109  
Fax: 268448108  
Email: cspalandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503095443

Recibo	Data	Moeda
RC 2014/192	2014-10-08	EUR
Original		

**Cliente**

Maria José Perdigão Manóias

**Morada**

Rua Diogo Lopes de Sequeira, nº  
14  
7250-129 Alandroal, Portugal

**NIF**

P1219506830

Página 1 / 1

Recabemos nesta data, em numerário, a quantia de € 75,00 (setenta e cinco euros), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor desconto	Valor recebido	IVA regularizado
FT 2014/218 (30/09/2014)	75,00			75,00	

**Total** 75,00



**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Olival de Stº António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 16  
7250-808 Alandroal  
Portugal - Concomente

Tel: 268448109  
Fax: 268448109  
Email: espalandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT5093095443

Récibo	Data	Moeda
RC 2014/202	2014-11-07	EUR
Original		

Cliente
Maria José Paroigão Moneiras

Morada	NIF
Rua Diogo Lopes de Sequeira, nº 14 7280-128 Alandroal, Portugal	PT218559830

Página 1 / 1

Recebemos nesta data, em numerário, a quantia de € 75,00 (setenta e cinco euros), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor desconto	Valor recebido	IVA regularizado
PT 2014/202 (21/10/2014)	75,00			75,00	

Total 75,00



**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Edifício Oficial de S<sup>o</sup> António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 16  
7250-099 Alandroal  
Portugal - Continente

TE: 268448109  
FAX: 268448109  
Email: [cpalandroal@gmail.com](mailto:cpalandroal@gmail.com)

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503095443

Recibo	Data	Moeda
RC 2015/4	2015-01-06	EUR
Original		

**Cliente**

Maria José Perdigão Maneras

Morada	NIF
Rua Diogo Lopes de Sequeira, n.º 14 7230-129 Alandroal, Portugal	PT219550830

Página 1 / 1

Recebemos nesta data, em numerário, a quantia de € 75,00 (setenta e cinco euros), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor recebido	Valor descontado	Valor recebido regularizado	IVA
PT 2614/274 (30/12/2014)	75,00			75,00	

Total **75,00**

Processado por programa certificado nº 16620XT - T3Control

Este documento não serve de fatura



**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Olival de S<sup>o</sup> António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 16  
7250-899 Alandroal  
Portugal - Continente

TF: 268448109  
Fax: 268448109  
Email: [cspsandroal@gmail.com](mailto:cspsandroal@gmail.com)

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503095443

Recibo	Data	Moeda
RC 2015/4	2016-01-05	EUR

Original

**Cliente**  
Maria Jose Perdigão Manecas

**Morada** **NIF**  
Rua Diogo Lopes de Sequeira, n.º PT219558630  
14  
7250-129 Alandroal, Portugal

Página 1 / 1

Recebemos nesta data em numerário, a quantia de € 75,00 (setenta e cinco euros), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor desconto	Valor recebido	IVA regularizado
TT 2014/274 (30/12/2014)	75,00			75,00	

**Total** **75,00**

Processado por programa certificado nº 1662AT - TOCOnline

Este documento não serve de fatura



## Comparticipação na Mensalidade da Creche

### Requerimento Interno

Data de entrega: 30/1/15

Nome Encarregado da Educação:

Carla Maria Sampaio Rodrigues

Nome da Criança:

Laura Rodrigues Nunes

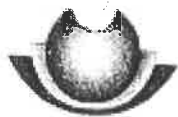
Morada: Rua André Mendes n.º 4

Localidade: Alameda Código Postal: 7250-127

Contacto: 962740918 NIF: 194049552 BI/C.C: 11159999

### Documentos a entregar:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão de contribuinte do requerente ou requerentes;
- Recibo comprovativo da mensalidade da criança na Creche;
- Declaração da Segurança Social com o Escalão de Abonos de Família;
- Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL  
CENTRO DISTRICTAL DE ÉvORA

### DECLARAÇÃO

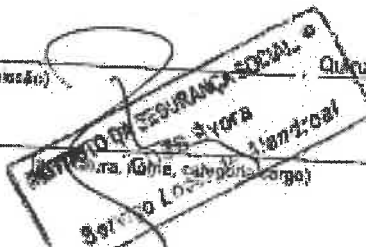
Declara-se que nesta data, LAURA RODRIGUES NUNES, com data de nascimento em 2014-06-11, com o Número de Identificação de Segurança Social 12060150894, recebe, na presente data, Abono de Família para Crianças e Jovens pelo 3.º escalão.

CENTRO DISTRICTAL DE ÉvORA

(data de emissão)

Quinze de Dezembro de 2014

(dia e mês por extenso)



Esta declaração podem ser cedidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos graduados (artigo 32º do D.L. n.º 135/89, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 28/2000, de 13 de Março)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL (N<sup>ª</sup> S<sup>ª</sup> DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JUROMENHA (N<sup>ª</sup> S<sup>ª</sup> DO LORETO)

## ATESTADO

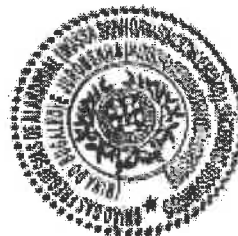
Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho, Presidente da Freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N<sup>ª</sup> S<sup>ª</sup> do Loreto) -----  
Carla Maria Sapatinha Rodrigues, de 36 anos de idade, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11159999, válido até 27-01-2015, com o NIF 194049558, filha de Valentim Charrua Rodrigues e de Maria Filomena Coelho Sapatinha Rodrigues, é residente na Tapada das Eiras 1<sup>ª</sup>-D), 7250-109 Alandroal e tem o agregado familiar constituído pelo marido Carlos Manuel Gomes Nunes e 1 filha, Laura Rodrigues Nunes-----

Por ser verdade, se passa o presente que assino e faço carimbar com o carimbo em uso nesta Autarquia.

E eu, Elídio José Soares Secretário, o subscrevo.

Alandroal, aos 04 de julho de 2014

A Presidente da Junta,  
Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho







**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Localamento Cívico de Stº António  
Rua António Álvares, lote 5  
Aparçada 1B  
7250-859 Alandroal  
Portugal - Condição

TE: 268448109  
Fax: 268448109  
Email: capelandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT500095443

Fatura	Data	Moeda
FT 2014/265	2014-12-30	EUR
Original	DL de Vanz	
	2015-01-08	

Cliente	
Carla Maria Sapatinha Rodrigues	
Morada	NIF
Rua André Mendes, nº 4 7250-000 Alandroal, Portugal	PT194049558

Página 1 / 1

Código	Descrição	Qtd. Unid.	Preço un.	IVA % Desc.	Valor sem IVA
003	Mensalidade da Crecha- Janeiro 2015	1,00 un	82,09	0 % FI	82,09

Taxa	Base	Valor
0 %	82,09	0,00

g-1 (3) - Pécunia para programa certificado nº 16626AT - TOCáries

Os artigos e artigos lançados foram colocados à disposição do adquirente na data do lançamento (Níveis do N.º 5 do Art.º 36.º do CIVA).

(\*) Níveis Art.º 36.º do CIVA (suavidade)

Total IVA	0,00
Descontos de linha	0,00
Total Líquido	82,09
Total	82,09

(Níveis do N.º 5 do Art.º 36.º do CIVA) Os artigos lançados foram colocados à disposição do adquirente na data de criação do sistema.



**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Olival de SP António  
Rua Antonio Alvarez, lote 5  
Apartado 18  
7250-888 Alandroal  
Portugal - Continente

Tel: 268448108  
Fax: 268448108  
Email: csa@androal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT900026443

Recibo	Data	Morada
RC 2015/7	2015-01-27	EUR
Original		

Cliente  
Carla Maria Sapatinha Rodrigues

Morada	NIF
Rua André Mendes, nº 4 7280-000 Alandroal, Portugal	PT194048888

Página 1 / 1

Recebemos nesta data, em numerário, a quantia de € 82,09 (oitenta e dois euros e nove cêntimos), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor descontado	Valor recolhido	N/A regularizado
PT 2014/285 (30/12/2014)	82,09			82,09	

Total	82,09
-------	-------

Processado por sistema certificado nº 1862AT - TIGOnline  
Este documento não serve de título





**Centro Social e Paroquial de Alandroal**

Loteamento Olival de Stº Antonio  
Rua Antonio Alves, lot. 5  
Apartado 16  
7250-989 Alandroal  
Portugal - Continente

TF: 268448106  
Fax: 268448109  
Email: espalandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503095443

Fatura	Data	Moeda
FF 2014/285	2014-12-30	EUR
Original	DE de Venc.	
	2015-01-08	

Cliente	
Crista Maria Sapateira Rodrigues	
Morada	NIF
Rua Andre Mendes, nº 4 7250-000 Alandroal, Portugal	PT194049558

Página 1 / 1

Código	Descrição	Qtd. Un.	Preço un.	IVA % Desc.	Valor sem Iva
009	Mercesidade da Cheque-janeiro 2015	1,00 un	82,09	0 % T1	82,09

Taxa	Base	Valor
0 %	82,09	0,00

gafis - Processado por programa certificado nº 16820AF-TCorlana

Os artigos e tipos tributados foram colocados à disposição do adquirente em virtude do documento (Missão 1 do N.º 6 do Art.º 38 CIVA)

[1] Artigo Artigo 3.º do CIVA (suícedor)

Total IVA	0,00
Descontos da linha	0,00
Total Líquido	82,09
Total	82,09

(Missão 1 do N.º 6 do Art.º 38 CIVA) Os artigos tributados foram colocados à disposição do adquirente à data de emissão do documento.



**Centro Social e Paroquial do Alandroal**

Loteamento Círculo de St. António  
Rua António Álvares, lote 5  
Apartado 10  
7200 899 Alandroal  
Portugal - Continente

Tel: 288448109  
Fax: 288448109  
Email: cspalandroal@gmail.com

Instituição Particular de Solidariedade Social  
NIF: PT503065443

Recibo Data Moeda  
IRC 2015/7 2015-01-07 EUR  
Original

Cliente  
Carla Maria Sapódnha Rodrigues

Morada NIF  
Rua André Mendes, nº 4 PT194048556  
7290 000 Alandroal, Portugal

Página 1 / 1

Recebemos nesta data, em numerário, a quantia de € 82,09 (oitenta e dois euros e nove cêntimos), referente ao seguinte documento:

Documento	Total documento	Valor retido	Valor desconta	Valor recebido	IVA regularizado
PT 2014/285 (30/12/2014)	82,09			82,09	

Total 82,09

Processado por programa certificado nº 1822/RT - TOCcefin  
Este documento não serve de fatura

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.

**10.- Pareceres Prévios para Contratos de Prestações de Serviços**

-----Foram presentes pela senhora Presidente três propostas para contratos de prestação de serviços que a seguir se transcrevem:-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À  
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A SOCIEDADE  
POCALENTEJO LDA., TENDENTE A ASSEGURAR O ACOMPANHAMENTO E APOIO DOS  
SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS DA CÂMARA

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Afandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Tendo em conta a difícil situação financeira do município, e após análise dos elementos disponíveis, o executivo continua a deparar-se com grandes dificuldades que impõem decisão sobre a intervenção externa de serviços de assessoria económica e financeira, por forma a assegurar o acompanhamento e apoio dos serviços contabilísticos e financeiros do município, nomeadamente em relação ao processo que envolve toda a tramitação das negociações com credores, no âmbito do FAM, dada a não existência de pessoal técnico especializado para o efeito, no mapa de pessoal do município;
- Que é intenção da autarquia, renovar o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a sociedade de técnicos POCALENTEJO, LDA., com sede rua Bento de Jesus Caraça, 5-A, 7150-252 Borba, pelo período de um ano e pelo valor global de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.500,00€, acrescidas de IVA à taxa em vigor, de acordo com a proposta apresentada que se anexa;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº

209/2009, de 3 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

#### PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) para os efeitos previstos no n.º 5 do artº 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acompanhamento e apoio contabilístico aos serviços do município, e de acordo com a proposta apresentada que se anexa, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revêla inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, não se encontrando sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante, nem se impor o cumprimento de horário de trabalho;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 18.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Alandroal, 03 de Fevereiro de 2015.

A Presidente da Câmara,



PROPOSTA Nº 9 - P/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À  
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE  
AVENÇA, COM JOAQUIM MIGUEL RODRIGUES GRILLO

Mariana Rosa Gomes Chlira, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Continua a existir a necessidade de formular 20 horas semanais de Terapia da Fala, durante o período do ano letivo, nas escolas do concelho, Escola Básica Integrada Diogo Lopes Sequeira- 6 alunos; Escola Básica de Terena – 3 alunos e Centro educativo das Plas – 6 alunos, e mediante a sinalização dos alunos pelo Agrupamento Vertical de Alandroal e para acompanhamento das atividades durante o período na Ludoteca/Oficina da Criança;
- É intenção da autarquia, renovar o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Joaquim Miguel Rodrigues Grillo – terapeuta da fala, com domicílio profissional na Praça dos Grilos, n.º 7, em Aldeia da Venda, pelo período de um ano e pelo valor global de 14.560,00 € (catorze mil quinhentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.213,33€, acrescidas de IVA à taxa em vigor;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a), a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e

66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

**PROPONHO QUE O EXECUTIVO**

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do artº 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços de 20 horas semanais de terapia da fala, a formular nas escolas do concelho e na Ludoteca/Oficina da Criança em Alandroal;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 14.560,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de fatura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Alandroal, 03 de Fevereiro de 2015.

A Presidente da Câmara,





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À  
CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA  
MODALIDADE DE AVENÇA, COM RICARDO MANUEL RUCHA PATACÃO

Marlana Rosa Gomes Chifra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o considerando:

- 1- A necessidade, ocasional, de aquisição de serviços em regime de avença, de preparação e desenvolvimento de atividades nos domínios do emprego, formação, ação social e empreendedorismo;
- 2- A Autorização de Funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, nos termos do número 4 do artigo 6.º da Portaria 127/2009, de 30 de Janeiro, por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- 3- Que continua a existir a necessidade da aquisição de serviços, em regime de avença, para os trabalhos referidos no ponto 1;
- 4- É intenção da autarquia, renovar o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Ricardo Manuel Rucha Patcão, residente em rua de São Pedro, n.º 12, 7250-128 Alandroal, pelo período de um ano e pelo valor global de 16.477,68€ (dezasseis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e oito centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.373,14€, acrescidas de IVA à taxa em vigor;
- 5- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- 6- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 16º e alínea a) do nº 1 do art.º 20º e dos artigos 112ºº a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 7- Que nos termos do disposto no artº 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a)

a c) do nº 6 do artº 75º da Lei nº82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, não estando sujeito a redução remuneratória.

#### PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 5 do artº 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro, à contratação do referido técnico, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de preparação e desenvolvimento de atividades nos domínios do emprego, formação, ação social e empreendedorismo.

- a) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses (365 dias), podendo ser denunciado por escrito, com a antecedência de 60 dias, por qualquer das partes, e sem obrigação de indemnizar;
- b) Delibere que o preço total anual seja de 16.477,68€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Alandroal, 03 de Fevereiro de 2015.

A Presidente da Câmara,



Antes da votação de cada uma das propostas, a senhora Presidente fez uma apresentação conjunta de todas elas dizendo tratar-se dos pareceres prévios para a contratação da POC-Alentejo, uma vez que está a terminar o contrato de um ano que tinha sido feito, não havendo qualquer alteração em termos de condições e de valores, havendo também a necessidade da Autarquia manter quer o apoio aos serviços de contabilidade quer o acompanhamento do FAM e a elaboração por técnico do plano de ajustamento municipal. Referiu ainda que o contrato de prestação de serviços, relativamente ao terapeuta da fala, mantém também as mesmas condições e o mesmo valor, pretendendo-

se que o Joaquim Miguel Rodrigues Grilo, possa continuar o trabalho que está a fazer, em conjunto com a escola, para a terapia da fala. -----

----- Referiu ainda que o contrato de prestação de serviços do Ricardo Ruxa Patação tem uma ligeira alteração em termos de valor. A referida alteração tem a ver com a obrigatoriedade de aumentar o valor dos descontos a pagar, por parte do Ricardo Patação, à Segurança Social, em virtude deste ter completado quatro anos de inscrição.

-----Propôs por isso que seja feito o ajustamento do valor do contrato de forma que este fique a receber mensalmente o mesmo valor que recebia mais o valor relativo ao aumento dos descontos para a Segurança Social. Acrescentou ainda que se mantém a situação do pagamento dos 80% desta prestação de serviços por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional -----

-----As referidas propostas foram apreciadas, ponderadas e submetidas a votação separadamente, tendo todas elas sido aprovadas por unanimidade por deliberação do executivo municipal. -----

### **11.- Aprovação do Regulamento de Abastecimento de Água do Município**

----- Após ter feito uma breve apresentação deste ponto, a senhora Presidente informou que no decorrer da consulta pública não foram recebidas propostas de alteração ou melhoramento ao Projeto de Regulamento. Foram, no entanto, apresentadas algumas dessas propostas por parte de serviços desta autarquia que constam agora no documento final do Regulamento para o Abastecimento de Água que foi previamente enviado aos membros do executivo.-----

----- Informou ainda, que os serviços estão também a trabalhar na elaboração do Projecto de Regulamento do Saneamento, introduzindo melhorias, por sugestões por parte de alguns serviços e que a versão final será apresentada brevemente. -----

----- Relativamente ao referido Projecto de Regulamento de Abastecimento de Água aprovado anteriormente em reunião de Câmara, a senhora Presidente solicitou à Coordenadora do serviço responsável, que fosse feita a apresentação das sugestões elencadas e dadas as explicações julgadas convenientes, pelo que tanto a Coordenadora de serviço como a engenheira Josefa Galapito prestaram a competente informação, dizendo que, após análise do anterior Regulamento se verificou que nele existiam alíneas cujos assuntos se repetiam, nomeadamente, nos artigos 13.º e 14.º, relacionados com os deveres dos utilizadores e dos proprietários. Considerando a necessidade de fazer um ajustamento do Regulamento, foi feita a fusão destes dois artigos. Disseram ainda que foi introduzida uma secção da qualidade da água, porque assim o definia a Portaria que regula os consumos mínimos do programa de estabilidade. -----

----- Referiram também que o anterior regulamento datava 1958 e embora tendo surgido outro em 1994, apenas com a alteração da parte respeitantes às tarifas, estava muito desatualizado e que nada referia relativamente às regras de operacionalização e dos direitos e deveres dos utilizadores, não tendo em seu entender, qualquer

aplicabilidade. Foi introduzido o esclarecimento sobre quem pode fazer o manuseamento das válvulas de seccionamento, em termos de urgência. Disseram que foi retificado de acordo com a recomendação da ERSAR, relativamente aos procedimentos das ruturas, sendo que a anterior versão do regulamento presente a discussão de Câmara, propunha que em casos de rutura, o excedente do consumo para além da média fosse deixado ao custo da aquisição da água em alta. É entendimento da ERSAR que essa água seja cobrada ao custo da água em baixa, o que dizem fazer todo o sentido, uma vez que o Município tem muitos encargos com a gestão da água. Citando o artigo 44.º do mesmo regulamento, disseram persistir uma questão relativamente à execução de ramais fora do perímetro urbano e sugeriram a criação de um tecto bloqueando a execução de ramais acima dos 30 metros e fora do perímetro urbano, condicionando a execução a uma análise técnica. Tal sugestão baseia-se no facto de haver situações, nomeadamente em Casas Novas de Mares que, bastando estar a cerca dos 30 metros, já não seria possível executar o ramal, o que fará sentido fazer uma análise caso a caso. -----

-----Referiram-se ainda ao artigo 46.º do mesmo regulamento, relativamente aos contratos de água em que a proposta inicial propunha a possibilidade de existir um segundo contador, nos casos em que houvesse usos secundários, contrapondo o uso eficiente da água. Neste caso a alteração vai no sentido de que cada habitação deve ter apenas um contrato de fornecimento de água. Contrariamente seria um incentivo ao uso da água, para outros fins que não o doméstico, como seja para utilização em piscinas e regas, ou a intenção de dividir os consumos. Foi retirado do regulamento, também, do artigo 48º, n.º2, a parte que refere que a substituição de contadores de água, por motivos de anomalia, deveria ser comunicado aos utilizadores, o período em que o mesmo seria substituído, com um intervalo de duas horas, em virtude de não ser possível em termos práticos. Foi ainda retificado o artigo 16º, na medida em que só pode haver um contador para cada habitação. -----

----- No n.º 3 do artigo 60.º do anterior regulamento, que referia o restabelecimento do fornecimento de água, por incumprimento devido á falta de pagamento, no prazo de 5 dias, foi acrescentado “salvo por motivos de força maior”. ----

----- Relativamente aos tipos de consumidores, a engenheira Josefa referiu que em seu entender, deve a Câmara imputar um custo a todos os consumidores, incluindo os não-domésticos, uma vez que estes também devem pagar e que a Câmara tem muitas despesas com a gestão da água. -----

-----Ainda relativamente aos serviços auxiliares, que não estavam previstos nem eram cobrados pela tarifa, ou seja os serviços da responsabilidade da Câmara, como a manutenção de ramais, renovações de ramais sempre que necessárias, dada a sua antiguidade, que assume independentemente do comprimento destes, foi acrescentado no presente Regulamento, um serviço que pode ser cobrável e que é a execução do marco de rede, isto porque existem situações em que, num limite de propriedade, o consumidor não tem um marco onde instalar o contador. -----

----- Foi também feito o ajustamento da tarifa fixa, do consumo doméstico de acordo com a recomendação da ERSAR, no qual só há dois escalões, para a fixa, acima dos 25 metros, sendo o primeiro escalão idêntico ao primeiro escalão do consumo não-doméstico. Prestados os competentes esclarecimentos, a senhora Presidente informou que o Projecto de Regulamento foi submetido à discussão pública e enviado para a ERSAR, a qual dispunha de 30 dias para o apreciar e que não se pronunciou.

-----Referiu-se em seguida a Senhora Presidente às dificuldades da Câmara em suportar os custos da água, atendendo a que fatura muito menos aos municípios do que o valor que é obrigada a pagar às águas do Centro Alentejo, quer quanto à melhoria no fornecimento de água às populações uma vez que a rede é velha e está obsoleta, dando lugar a ruturas constantes e a perdas de água incontroláveis, necessitando de intervenções estruturais urgentes. Acrescentou que a preocupação é ainda maior uma vez que, incompreensivelmente, não está prevista a possibilidade de candidaturas a fundos comunitários para a melhoria das redes de abastecimento. Aliás, o que está previsto é que os apoios que o Estado vier a conceder para a água, sejam obrigatoriamente reembolsáveis, significando que, se a Câmara for buscar apoio financeiro para remodelar a rede de águas, tem que reembolsar depois esse dinheiro, com a exceção das situações destinadas a melhorar a qualidade da água, em que se prevê que não haja lugar ao reembolso. Tal situação está apenas prevista mas não está definida. -----

----- Neste âmbito, e na tentativa de solucionar o problema, a senhora Presidente pediu aos serviços que avaliem a qualidade da água, no sentido de pressionar tanto a “Águas do Centro Alentejo” como a ERSAR, enquanto entidade reguladora.-----

-----Prestados todos os esclarecimentos sobre este ponto, a senhora Presidente propôs a aprovação definitiva do Regulamento do Abastecimento de Água de Alandroal.

-----Ponderado e analisado o assunto pelo Executivo Municipal foi o Regulamento de Abastecimento de Água do Município aprovado por unanimidade, deliberado remeter o Regulamento à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, que se anexa, fazendo parte integrante desta ata.-----

## **12 – Atribuição do direito de ocupação da loja n.º 4 do Mercado Municipal**

----- O vereador Daniel apresentou uma proposta do Gabinete Jurídico do Município, que se transcreve: -----

**Gabinete Jurídico**

Exm.º Senhor  
Vereador do Pelouro de Mercados e Feiras

Despacho. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Vereador do Pelouro,

Daniel António Nobre Padilha

**PROPOSTA:** 8/2015/BGB/GJ de 30 de janeiro de 2015

**ASSUNTO:** Atribuição do direito de ocupação da loja n.º 4 do Mercado Municipal de Alandroal

Considerandos:

- a) Na sequência do processo de dinamização do Mercado Municipal foi realizada hasta pública para adjudicação das lojas disponíveis tendo sido adjudicadas as lojas 5 e 6. Ficou por adjudicar a loja n.º 4;
- b) Posteriormente veio a requerente Ana Cláudia Estevão Melrinho efectuar uma proposta para que lhe seja adjudicada a loja n.º 4, por ser a única disponível, pelo valor de 50,00 euros, em consonância com o valor base pelo qual a mesma foi a licitação no procedimento de hasta pública.
- c) Pretende a requerente exercer a atividade comercial de material de segurança, tal como equipamento de proteção, sinalética, extintores, etc.
- d) Na loja n.º 1 funciona um depósito de pão, na loja n.º 2 uma empresa de prestação de serviços informáticos, a loja n.º 5 foi adjudicada para a atividade de prestação de serviços de arquitetura e equiparados e a loja n.º 6 foi adjudicada para qualquer ramo de atividade.
- e) O Regulamento do Mercado Municipal em vigor estabelece que a atribuição do direito de ocupação das lojas só pode ser feito com carácter permanente (art.º 7.º n.º 2) e no seu artigo 8.º n.º 4 que deverá ser a Câmara Municipal a definir os termos a que obedece o procedimento de concessão;
- f) No n.º 7 do mesmo artigo é estabelecido que quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta, o Município reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis;
- g) Ora, foi o que sucedeu à loja n.º 4 no procedimento de hasta pública;
- h) O Município estabeleceu os termos de atribuição do direito de ocupação de todas as lojas não tendo a loja em causa sido adjudicada por ausência de propostas;
- i) Considerando o anteriormente aprovado pelo executivo e por aplicação analógica da situação não se vê inconveniente ao ajuste direto da loja n.º 4 à ora requerente, uma vez que esta pretende exercer no local a atividade comercial;
- j) Assim, atendendo a tudo o supra exposto,

S.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

## **PROPOSTA**

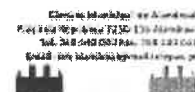
Nos termos do disposto no artigo 8.º n.º 7 do Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal, publicado no Diário da República II Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, e bem assim da competência prevista no artigo 33.º n.º 1 al ee) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar, por ajuste direto, a atribuição do direito à ocupação da loja n.º 4 do Mercado Municipal de Alandroal à requerente Ana Cláudia Estevão Melrinho, residente em Marmelos, na Rua da Liberdade, n.º 1, 7200 – 013 Santiago Maior

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 30 de janeiro de 2015

A Jurista,

  
Balbina Grilo Bexiga



“ Nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º7, do Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º206 de 24 de Outubro de 2014 e bem assim da competência prevista, no artigo 33.º, n.º1, alínea e), da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, aprovada por ajuste directo a atribuição do direito de ocupação da loja n.º4; do Mercado Municipal, que não foi licitada em hasta pública, não tem ocupação, à requerente Ana Cláudia Estevão Melrinho, residente em Aldeia de Marmelos- Rua da Liberdade,n.º1 – 7200-013 – Santiago Maior que pretende exercer a actividade comercial para material de segurança, tal como: equipamento de protecção, sinalética, extintores, etc.”-----

----- Ponderada e analisada a presente proposta foi a mesma submetida a deliberação do executivo Municipal e aprovada por maioria, com uma abstenção do vereador do DITA. -----

**13. – Aprovação da cessão de posição contratual referente à loja n.º5 do Mercado Municipal**




----- O vereador Daniel apresentou uma proposta do Gabinete Jurídico para aprovar a cessão da posição do adjudicatário José Carlos Afonso Morgado, à Sociedade de Construção “Alto de Santiago, Unipessoal” que ora se transcreve:-----

**alandroal**  
Câmara Municipal

**Gabinete Jurídico**

Exm.º Senhor  
Vereador do Pelouro de Mercados e Feiras

Despacho <u>27/07/2015</u>  A posição contratual de Cessão de José Afonso Morgado.  O Vereador do Pelouro,  Daniel António Nobre Padilha
---

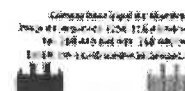
**PROPOSTA:** 7/2015/BGB/GJ de 29 de Janeiro de 2014

**ASSUNTO:** Cessão da posição contratual referente à loja n.º 5 do Mercado Municipal

Considerandos,

- a) O Município de Alandroal realizou a 3 de setembro de 2014 hasta pública para atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado Municipal de Alandroal;
- b) No âmbito desse procedimento, foi a loja n.º 5 licitada por José Carlos Afonso Morgado;
- c) O auto de arrematação foi homologado pelo executivo, por deliberação de 08/10/2014;

- d) A referida loja foi adjudicada ao referido José Carlos Afonso Morgado;
- e) Veio agora o adjudicatário requerer a cessão da sua posição contratual com o Município no âmbito da concessão referida com o fundamento de não ter possibilidade de satisfazer as exigências legais para a celebração do contrato em virtude de dificuldades económicas;
- f) Alega ainda que não as poderá satisfazer a breve prazo;
- g) O Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal, publicado em 24 de outubro último refere no seu artigo 16.º n.º 4 que é permitido aos detentores dos títulos



# alandroal

Câmara Municipal

## Gabinete Jurídico

de ocupação ceder o título que detém a terceiro, mediante autorização da Câmara Municipal;

- h) No caso em apreço ainda não há título porque o processo se encontra na fase inicial, estão a reunir-se os documentos necessários para a celebração do contrato de concessão que consubstancia o título para a ocupação do local;
- i) É nosso entendimento de que, se em fase posterior, já com título emitido é permitida a cedência do mesmo, então nada obsta a que a posição do titular seja cedida antes mesmo da constituição do título;
- j) Parece-nos mais desapropriado exigir que a celebração do contrato e posteriormente ser cedido o título e com isso o Município ter de emitir novo título.
- k) Assim, atendendo a tudo o supra exposto,

S.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

### PROPOSTA

Nos termos do disposto no artigo 16.º n.º 4 do regulamento do Mercado Municipal de Alandroal, publicado no Diário da República II Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, aprovar a cessão da posição do adjudicatário José Carlos Afonso Morgado, nif. n.º 193969727, residente no Monte da Galvoeira, Cx. Postal n.º 198, Monteiuntos, 7250 – 282 Capolins à Sociedade de Construções Alto de Santiago, Unipessoal, Lda, nif. 510234585, com sede na Rua da Eira a Baixo, Cx Postal n.º 301, Bloco 4, 7200 – 015

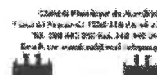
Santiago Major, no procedimento de atribuição da loja n.º 5 do Mercado Municipal de Alandroal.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 29 de janeiro de 2015



A Jurista,

  
Baibina Grilo Bexiga



CM Alandroal  
REGISTO DE ENTRADA

29 JAN, 2015

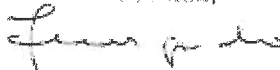
M.º nº 1.  Funcion.º  Proc.º \_\_\_\_\_

Exm.ª Sr.ª  
Presidente da Câmara  
Municipal de Alandroal

### Requerimento

José Carlos Afonso Morgado, titular do Cartão de Cidadão Português n.º 09905268, contribuinte fiscal n.º 193989727, residente no Monte da Galvoeira, Cx Postal n.º 198, Montejuntos, 7250 – 282 Capelins, tendo licitado em hasta pública realizada a 3 de setembro de 2014 a concessão da loja n.º 5 do Mercado Municipal de Alandroal e tendo-lhe a mesma sido adjudicada, vem requerer a V. Ex.ª, que lhe seja permitido codar a sua posição contratual à Sociedade Construções Alto de Santiago, Unipessoal, Ld.ª, CF: 510234565, uma vez que por motivos de ordem financeira não lhe é possível satisfazer as exigências para celebração do contrato de concessão num prazo razoável. Acresce o facto de o ora requerente e a sociedade referida serem colaboradores assíduos uma vez que as suas actividades são complementares pelo que pretendem que a loja n.º 5 agora em causa seja um espaço de trabalho em que ambos desenvolvem as suas actividades em estreita colaboração.

Peço deferimento,



CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO, UNIPESSOAL, Lda.


CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS, ALUGUER DE MAQUINAS E CAMIÕES

## PROPOSTA DE PREÇO

Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Construções Alto de Santiago, Unipessoal, Lda, sede na Rua da Eira Abaixo Cx. Postal 301, Bloco 4, 7200-015 Santiago Maior, titular do alvará nº67855, contendo as habilitações de Empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios – classe 1, com Sede em Casas Novas de Maros Rua da Eira Abaixo Cx. Postal 301, Bloco 4 7200-015 Santiago Maior, pessoa coletiva nº510234565, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alandroal, sob o nº00141/010628, com capital social de 25 000 Euros, vem por este meio declarar que a atividade a exercer na Loja nº5 do Mercado Municipal de Alandroal é de serviços administrativos e prestação de consultoria na área da Arquitetura, Engenharia e Construção

Santiago Maior, 09 de Janeiro de 2016



---

Contribuinte n.º 510234565 – sociedade de cotas – Cap. Social 10.000€, Alvará n.º 148696  
TEL.F.F.: 266 499 238 – TEL.F.M.: 968 514 792 – Rua Eira Abaixo – Cx. Postal n.º 301 – bloco 4  
CASAS NOVAS DE MAROS - 7200 - 015 SANTIAGO MAIOR

Acesso à Certidão Permanente

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE REGISTROS

Sistema Permanente de Registos

Walter Sab

**Certidão Permanente**  
Código de acesso: 2762-5504-8726

A entrega desta certidão a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel (art.º 229, nº8 do Código de Registos Comerciais)

**Informação**

**NIPC:** 51023402  
**Forma:** CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO, UNIPERSONAL, LDA  
**Memória:** Junta de 2013 (JADE POR QUOTAS)  
**Sede:** Rua de São João, CX 101, 21.4  
**Tel:** 210 015 5504  
**Localidade:** Alameda, Freguesia: Santiago Maior  
**2200-015 Cascais - Portugal**  
**Objeto:** Construção de edifícios, obras p/ a construção de edifícios, construção e venda de terrenos de construção (n.º 4), aluguer de máquinas e ferramentas  
**Capital:** 1.000.000 Euros  
**N.º de Registo:** 21023402  
**Data de Encerramento da Exercício:** 31 Dezembro  
**Forma de obrigação:** Capital e Reserva, 100% de 1ª ordem  
**Classe Social/Liquidatária:** Não tem representante ou gestor (art.º 229, nº8)

**GERÊNCIA:**

**Nome:** FLORINDA ROCHA GOMES CONCHINHA  
**NIPC:** 182212201  
**Cargo:** Gerente

**Nome:** ANTONIO MIGUEL GOMES CONCHINHA  
**NIPC:** 205202055  
**Cargo:** Gerente

Gratidade com as documentações integralmente depositadas em suporte eletrónico.

Declaro que a presente certidão não contém e constitui das informações e registos, os estatutos e o contrato social, bem como as alterações a estes, em vigor, de acordo com o art.º 229, nº8 do Código de Registos Comerciais.

**Informação - Assinatura**

**Info:** A.P. 276255048726 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIALIS

**Forma:** CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO, UNIPERSONAL, LDA  
**NIPC:** 51023402  
**Memória:** Junta de 2013 (JADE POR QUOTAS)  
**Sede:** Rua de São João, CX 101, 21.4  
**Tel:** 210 015 5504  
**Localidade:** Alameda, Freguesia: Santiago Maior  
**2200-015 Cascais - Portugal**  
**Objeto:** Construção de edifícios, obras p/ a construção de edifícios, construção e venda de terrenos de construção (n.º 4), aluguer de máquinas e ferramentas  
**Capital:** 1.000.000 Euros  
**Data de Encerramento da Exercício:** 31 Dezembro

**SÓCIOS E QUOTAS:**

**QUOTA:** 1.000.000 Euros

**TITULAR:** FLORINDA ROCHA GOMES CONCHINHA  
**NIPC:** 182212201  
**Localidade:** Cascais (pt)  
**Nome de conjugação:** João Estevão Conchinha  
**Regime de obrigações:** Capital e Reserva, 100% de 1ª ordem  
**Residência:** Rua de São João, CX 101, 21.4  
**2200-015 Cascais - Portugal**

**FORMA DE OBRIGAÇÃO SOCIÁRIA:**

Forma de obrigação: Capital e Reserva, 100% de 1ª ordem

**ÓRGÃO(S) DESTACADO(S):**

**GERÊNCIA:**

**Nome/Primeiro:** FLORINDA ROCHA GOMES CONCHINHA  
**NIPC:** 182212201  
**Cargo:** Gerente  
**Residência:** Rua de São João, CX 101, 21.4  
**2200-015 Cascais - Portugal**

**Nome/Primeiro:** ANTONIO MIGUEL GOMES CONCHINHA  
**NIPC:** 205202055

Corpo Jurídico:  
 Rua Manoel Alves da Silva, 100 701, B-1  
 12240 - 000 Casa Verde, SP 07395

300 20 de Setembro de 2014

Inscrição no Registro Civil Especial de Alcatraz do Sul  
 044, Agência de Registro em Alcatraz, São Carlos, Estado de São  
 Carlos e Caraguatatuba

An. 1 - 20120250 - Publicado em <http://www.rcc.gov.br/publicacoes>.  
 Conservatória do Registro Civil Especial de Alcatraz do Sul  
 044, Agência de Registro em Alcatraz, São Carlos, Estado de São Carlos  
 e Caraguatatuba

**Notícia de Crédito - Antecipada**

**Ação: DEP 789/2013-07-24 2013040 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ata da Prestação de Contas 7012 (2013-04-03 a 2013-12-31)

Resolução e Responsabil pelo Registro CONSTITUCIONAL DE SERVIÇO  
 04/2009/01, LRA

Ata de realização de prestação de contas de 03 de 12 de 2013

An. 1 - 20130274 - Publicado em <http://www.rcc.gov.br/publicacoes>

Ata de prestação de contas de 03 de 12 de 2013

Exatidão permanente vigente em 03-01-2014 e valer até 03-04-2015

Prévia Consultar

**Nota Importante:**  
 Não necessita de impressão este documento. Pode ser consultado em qualquer ambiente  
 público ou privado, através dos serviços de acesso a uma rede de serviços eletrônicos

[Voltar](#) [Sair](#)

Projeto de Fundação por:  
 8/2014 ANA - Agência de Modernização Administrativa, IP



SEGURANÇA SOCIAL

Rua Caferiz D. El Rei n.º 22 - Apartado 23  
7002-551 Évora



INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL

Autarquia Local de Évora

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO, UNIPERSOAL LDA

Firma/denominação: CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO, UNIPERSOAL LDA

Número de Identificação de Segurança Social: 25102345899

Número de Identificação Fiscal: 510234589

Número de Declaração: 10030104

Data de emissão: 19-12-2014

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

CDist ÉVORA, Dezanove de Dezembro de 2014

A Diretora do Núcleo  
de Contribuições

  
Elisabete Paiva

(Cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 138/69, de 22 de Abril, na redação dada pelo D.L. n.º 29/2008, de 13 de Março).

Mod. GC 1-06SS

Rua Caferiz D. El Rei n.º 22 - Apartado 23 - 7002-551 Évora - Fax: 266 700 767  
[www.sgsocial.pt](http://www.sgsocial.pt)

### CERTIDÃO

Rui José Alognias Bilro, Chefe do Serviço de Finanças de ALANDROAL.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CONSTRUÇÕES ALTO DE SANTIAGO UNIPessoAL LDA, NIF 510234569, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 25 de Dezembro de 2014.

O Chefe de Finanças



(Rui José Alognias Bilro)

<b>Elementos para validação</b>	
N.º Contribuinte:	510234569
Cód. Validação:	3YB3TES4DB8R

Ponderado e analisada a presente proposta pelo executivo Municipal foi aprovada por maioria, com uma abstenção do vereador do DITA.-----



**14. - Empreitada da Construção da Creche de Pias – Aprovação da Conta Final**

-----A Senhora Presidente apresentou para aprovação a proposta dos serviços da Domotsu quanto à conta final da obra da “Empreitada da Construção da Creche de Pias” que ora se transcreve:-----

**De:** José Pacheco

**Para:** Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal

Despacho:

**INFORMAÇÃO:** DDU-SOM/007/2015

02/FEV./2015

**Data:**

**ASSUNTO:** “Empreitada – CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE PIAS” – **Aprovação da Conta Final**

Relativamente à empreitada em referência e considerando que:

- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 7 de janeiro de 2015, aprovou a Revisão Ordinária de Preços e, em consequência, procederam os serviços desta Subunidade orgânica à elaboração da Conta Final da Empreitada, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, cuja documentação se anexa e da qual se poderá inferir em síntese:

Valor da adjudicação (s/IVA)	398.017,61 €
Valor de Trabalhos a Mais	- €

Valor de Trabalhos a Menos	- 2.013,55 €
Valor da Revisão de Preços – Definitiva (s/IVA)	257,38 €
Custo Final da Obra (s/IVA)	<b>396.261,44 €</b>
Valor do IVA	23.775,69 €
Custo Total da Obra (IVA incluído)	<b>420.037,13 €</b>

- Esta conta final foi remetida ao adjudicatário “EZQ - Engenharia, Demolições e Reabilitação, S.A.” nos termos e para efeito do disposto no artigo 401.º do mencionado CCP, sendo por este devolvida em 02 de fevereiro de 2015, após aceitação e concordância com a mesma, considerando-se, por esse motivo, cumprido o respetivo contrato;

**Propõe-se ao Executivo Municipal:**

- Que a Câmara Municipal, enquanto entidade competente que autorizou a realização da empreitada da obra pública “CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE PIAS”, aprove a presente Conta Final desta empreitada no valor total de **420.037,13 €** (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete euros e treze cêntimos), onde estão incluídos todos os trabalhos realizados, a revisão de preços e o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração de V. Ex<sup>a</sup>. para melhor decisão,

DDU – SOM, 02 de fevereiro de 2015

(Coordenador Técnico da SOM)

----- Ponderado e analisado o assunto pelo executivo Municipal, foi a presente proposta aprovada por unanimidade. -----

----- O vereador Manuel José aproveitou para informar sobre o decorrer da obra do “Posto das Forças de Segurança”-----

## **15. - Alteração Orçamental**

----- A senhora Presidente apresentou a proposta dos Serviços da Contabilidade relativos à alteração Orçamental que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

----- Ponderada e analisada a presente proposta pelo Executivo Municipal foi a mesma aprovada por maioria, com duas abstenções dos vereadores do DITA e do PS. --

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

----- A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta por unanimidade no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º3 e 4, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----A Senhora Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a presente reunião quando eram treze horas e dez minutos e eu, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco, lavrei, li e vou assinar a presente acta.-----

-----Alandroal, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze.-----


Exm.<sup>a</sup> Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Despacho, 29/1/2015

Remete à próxima reunião da Câmara para aprovação.

A Presidente da Câmara,



Mariana Rosa Gomes Chilra

**PROPOSTA:** 4/2015/BGB/GJ de 29 de janeiro de 2015

**ASSUNTO:** Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal

Considerando que:

- A) Foi publicado no Diário do Governo II Série n.º 204, de 1 de setembro de 1958, pelo Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alandroal.
- B) Decorridos todos estes anos, sem que tenha sido revisto, o referido Regulamento mostrase inaplicável à realidade actual e aos serviços prestados pelo Município, por um lado, e solicitados pelos munícipes, por outro.
- C) É manifesta a importância do Município de Alandroal dispor de um instrumento de regulamentação que dê resposta às necessidades de hoje e que discipline o abastecimento de água à sua população assim como os direitos e deveres que incidem sobre os intervenientes e todas as questões associadas a esse fornecimento de água;
- D) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Alandroal, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.



## Gabinete Jurídico

- E) Assim, procedeu-se à elaboração do Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 21/11/2014;
- F) Foi o referido projecto objecto de publicação no Diário da República, II Série n.º 237 de 09/12/2014 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA;
- G) Foi ainda remetido, através de ofício datado de 21/11/2014, à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) a qual não se pronunciou decorrido o prazo previsto legalmente;
- H) Não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades, tendo sido todavia, efectuadas propostas de alteração e/ou adaptação pelos serviços de forma a zelar pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas para o setor garantindo a melhor aplicabilidade deste instrumento normativo;
- I) As alterações mais relevantes, uma vez que as outras se traduziram em correcções de escrita, são as que se seguem:
- i. A nota justificativa era omissa no projecto quanto ao Regulamento existente ao qual os serviços ainda recorrem em determinadas situações;
  - ii. No artigo 1.º inseriu-se toda a legislação habilitante retirando-a da nota justificativa;
  - iii. No art.º 5.º assim como em todo o texto do Regulamento retirou-se a referência à Águas Públicas do Alentejo, SA., enquanto entidade gestora em alta uma vez que neste momento não está esclarecido a que entidade pertencerá o Município de Alandroal;
  - iv. No art.º 9.º inseriu-se o princípio do utilizador pagador;
  - v. No art.º 11.º n.º 14 adicionou-se, como dever da entidade gestora, a publicitação de informação sobre a qualidade da água e dos indicadores de qualidade do serviço;
  - vi. Anulou-se o artigo 14.º referente apenas aos deveres dos proprietários dos prédios porque tais deveres são na sua maioria coincidentes com os deveres dos utilizadores constantes do art.º 13.º, pelo que reuniram-se todos os deveres quer de utilizadores quer de proprietários no referido art.º 13.º;
  - vii. No art.º 15.º incluiu-se a situação em que a responsabilidade pela interrupção no fornecimento seja da Entidade Gestora em Alta, sem que esta informe o Município com a antecedência necessária para este informar, por sua vez, os munícipes afectados;
  - viii. A Secção II foi renumerada para Secção III respeitando ao sistema público de distribuição de água. A Secção II passou a regular a qualidade da água que não estava prevista;
  - ix. No art.º 31.º retirou-se a alínea d) ao n.º 1 e aditaram-se os n.ºs 2 e 3 e no art.º 41.º aditaram-se os n.ºs 2, 3, 4 e 5 no sentido de esclarecer responsabilidades pelo uso da água por parte dos particulares e das situações de roturas comprovadas;

## Gabinete Jurídico

- x. No art.º 46.º retirou-se o n.º 5 que previa a possibilidade de instalação de um segundo contador no mesmo prédio e para o mesmo utilizador. Entendem os serviços que a permissão para instalação de mais de um contador por prédio/utilizador incentiva o uso acrescido da água quando o município tem ainda enormes dificuldades para fornecê-la com eficiência a toda a população. Não será assim justificável que se o abastecimento não se encontra assegurado a todos de igual forma seja permitido apenas a alguns o uso acrescido da água enquanto outros não têm acesso à mesma ou têm acesso mas de forma deficitária;
- xi. O artigo 64.º do projecto referia-se ao dever dos proprietários de avisarem o município sempre que os seus inquilinos deixassem os prédios, esse dever encontra-se já expresso no artigo 13.º pelo que foi eliminado;
- xii. No art.º 65.º adaptou-se a possibilidade de exigência de caução ao regime legal em vigor;
- xiii. No art.º 68.º n.º 4 incluiu-se como serviço auxiliar a execução de marco de água (para instalação de contador) por ser um serviços que os serviços municipais fazem de forma recorrente;
- xiv. No art.º 71.º adaptou-se o articulado à estrutura proposta pela ERSAR;
- xv. No art.º 73.º incluiu-se no articulado o tarifário denominado famílias numerosas que não se encontrava previsto no projecto e clarificaram-se as regras aplicáveis aos tarifários sociais de acordo com a recomendação da ERSAR;
- xvi. No art.º 75.º aditou-se a base legal relativa à aplicação da taxa de recursos hídricos;
- xvii. No art.º 77.º alterou-se o prazo para aprovação do tarifário do serviço de abastecimento de água para o mês de novembro e reformulou-se o texto eliminado o n.º 2;
- xviii. No art.º 78.º reformulou-se o n.º 2 e eliminou-se a alínea g) do mesmo;
- xix. No art.º 83.º aditou-se o n.º 2 e a possibilidade de o utilizador optar por receber autonomamente valores que tenha em crédito com o Município e não por compensação na factura seguinte;
- xx. No art.º 84.º aditou-se como aplicável o regime geral das contra-ordenações como base legal para o seu processamento;
- xxi. O articulado do art.º 93.º foi reformulado mantendo o mesmo teor;
- xxii. No art.º 95.º relativo às revogações a operar por força da entrada em vigor do regulamento foi aditado como a revogar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila do Alandroal, publicado em 1958;
- xxiii. No art.º 96.º alterou-se o prazo para entrada em vigor para 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

**Gabinete Jurídico**

- J) Nestes termos, consideram os serviços que a proposta em anexo assegura de melhor forma a observância da legislação relativa ao sector, assim como facilita a organização dos serviços e promove uma maior informação sobre as regras para os cidadãos;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

**PROPOSTA**

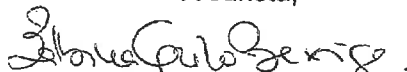
No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de apreciação pública, nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões além das supra identificadas e propostas pelos serviços, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal, conforme documento em anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal,

Sector de Ambiente e Qualidade de Vida

A Jurista,

  
Balbina Grilo Bexiga

As Técnicas Superiores,

  
Isilda Rocha

Josefa Galapito

**REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL**

Nota justificativa

Foi publicado no Diário do Governo II Série n.º 204, de 1 de setembro de 1958, pelo Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alandroal.

Decorridos todos estes anos o referido regulamento mostra-se inaplicável à realidade atual, aos serviços prestados pelo Município por um lado, e solicitados pelos munícipes, por outro.

É manifesta a importância de o Município de Alandroal dispor de um instrumento de regulamentação que dê resposta às necessidades de hoje e que discipline a forma de abastecimento de água à sua população assim como os direitos e deveres que incidem sobre os intervenientes, bem como todas as questões associadas ao fornecimento de água à população do concelho de Alandroal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e as suas sucessivas alterações bem como a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Alandroal, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Assim, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Lei n.º 58/ 2005, de 19 de dezembro que aprova a Lei da Água e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Portaria n.º



34/2011, de 13 de janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

## Artigo 2.º

### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Alandroal, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

## Artigo 3.º

### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Alandroal e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

## Artigo 4.º

### Legislação aplicável

- 1- Em tudo quanto omissso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- 2- A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor,
- 3- Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

- 4- O fornecimento de água assegurado no concelho de Alandroal obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas
- 5- A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- 6- Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuidas no Capítulo VIII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

## Artigo 5.º

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

- a) Água destinada ao consumo humano:
  - i. Toda a água no seu estado original, ou após *tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal* ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.
  - ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.
- b) Avaria -evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
  - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

- iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
- iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;
- c) Boca de incêndio - equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- d) Canalização - tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- e) Caudal - volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
- f) Consumidor - utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- g) Contador – instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- h) Contador diferencial - contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- i) Contador totalizador - contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- j) Contrato – documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- k) Entidade Gestora - entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG;
- l) Entidade Gestora em Alta – entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por EGA;
- m) ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.;
- n) Estrutura tarifária – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;
- o) Fornecimento de água - serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- p) Hidrantes - conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- q) Inspeção – atividade conduzida por trabalhadores do município ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações

decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

- r) Local de consumo - ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- s) Marco de água - equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- t) Pressão de serviço - pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- u) Obras de alteração - obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação
- v) Obras de ampliação - obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- w) Obras de conservação - obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- x) Obras de Construção - obras de criação de novas edificações;
- y) Obras de reconstrução - obras de construção subseqüentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cêrcea e do número de pisos;
- z) Ramal de ligação de água - é o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar ou do contador;
- aa) Rede ou sistema predial de distribuição de água - conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição;
- bb) Reservatórios públicos - unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta;

- cc) Serviços-auxiliares - os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;
- dd) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública - sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ee) Tarifário – valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo, acrescido da parcela fixa pela disponibilidade do serviço;
- ff) Titular do contrato - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Alandroal um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- gg) Utilizador final - pessoa singular ou coletiva, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- hh) Utilizadores domésticos - aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais, com exceção das partes comuns nomeadamente a dos condomínios;
- ii) Utilizadores não-domésticos - aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:
  - i. Comércio, indústria e serviços - abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;
  - ii. Obras - abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;
  - iii. Associações e Instituições Sociais sem fins lucrativos - abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

- iv. Estado - abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi);
- v. Freguesias - abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Alandroal.
- vi. Município - abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Alandroal.

## Artigo 6.º

### Simbologia e unidades

- 1- A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
- 2- As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

## Artigo 7.º

### Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto-Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele Decreto-Lei.

## Artigo 8.º

### Entidade titular e gestora- suas atribuições

- 1- O Município de Alandroal é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.
- 2- A AGA é a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

## Artigo 9.º

### Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da promoção tendencial da universalidade e da igualdade no acesso.
- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- c) Da transparência na prestação dos serviços.
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) Princípio do utilizador pagador
- h) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

## Artigo 10.º

### Notificações

- 1- As comunicações aos interessados, previstas neste Regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador ou ainda por via eletrónica
- 2- A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se for efetuada pela própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver a sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.
- 3- No caso de o registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
- 4- No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, situações previstas no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

## CAPÍTULO II

## DIREITOS E DEVERES

### Artigo 11.º

#### Deveres da entidade gestora

- 1- Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.
- 2- Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.
- 3- Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.
- 4- Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.
- 5- Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.
- 6- Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor.
- 7- Garantir a continuidade do serviço, exceto por:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.
  - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.
  - c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
  - d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público, sempre que exijam essa suspensão.
  - e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Alandroal no âmbito de inspeções ao mesmo.
  - f) Determinação da autoridade de saúde e/ ou da autoridade competente.
  - g) Casos fortuitos ou de força maior.
  - h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18º do presente Regulamento.
- 8- Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.
- 9- Garantir a qualidade do serviço.



- 10- Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.
- 11- Promover a atualização anual do tarifário.
- 12- Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
- 13- Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
- 14- Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais no sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:
  - a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal;
  - c) Tarifários;
  - d) Informações sobre interrupções do serviço;
  - e) Contactos e horários de atendimento;
  - f) Informação sobre a qualidade da água;
  - g) Indicadores da qualidade do serviço.
- 15- Prestar informação essencial sobre a sua atividade.
- 16- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:
  - a) Modalidades e facilidades pagamento e procedimentos a adotar
  - b) Esclarecimentos relativos a faturação
  - c) Outras informações úteis
- 17- Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
- 18- Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.
- 19- Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## Artigo 12.º

### Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

- a) Direito à qualidade da água para consumo humano.

- b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.
- c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.
- d) Para efeitos do presente Regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
- e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Alandroal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.
- f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
- g) A dispor de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.
- h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
- i) Direito à Reclamação.
- j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente Regulamento.

## Artigo 13.º

### Deveres dos utilizadores e proprietários

Os proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água e outros utilizadores devem:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Alandroal.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.
- c) Fazer cessar o contrato de fornecimento quando deixe de utilizar o prédio, caso não seja proprietário.
- d) Os proprietários devem comunicar, no prazo de 30 dias, a saída e entrada de arrendatários, caso existam, sob pena de lhe serem imputáveis os valores que forem devidos ao Município de Alandroal.

- e) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.
- f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- g) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
- h) Não alterar o ramal de ligação e/ou a caixa de contador e seus componentes.
- i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- j) Cooperar com o Município de Alandroal para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
- k) Avisar o Município de Alandroal de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
- l) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Alandroal, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento de água.
- m) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- n) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Alandroal mesmo que exista contrato de prestação de serviço, em vigor ou suspenso.

## CAPÍTULO III

### SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

#### Secção I

#### Condições de fornecimento de água

#### Artigo 14.º

#### Prioridades de fornecimento

O Município de Alandroal, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

#### Artigo 15.º

#### Exclusão de responsabilidade

O Município de Alandroal não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior.
- b) Execução, pelo Município de Alandroal, de obras programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- d) Execução, pela EGA, de obras ou outras intervenções não comunicadas à EG com antecedência mínima de 48 horas;
- e) Outras situações de indisponibilidade para o abastecimento de água, decorrentes de entidades terceiras.

## Artigo 16.º

### Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

- 1- Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.
- 2- Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.
- 3- Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Alandroal deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 4- Em qualquer caso, o Município de Alandroal deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
- 5- Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

## Artigo 17.º

### Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

- 1- O Município de Alandroal pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
  - c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
  - d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
  - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
  - f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
  - g) Em outros casos previstos na lei.
- 2- A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Alandroal recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.
- 3- A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
- 4- Na situação prevista na alínea e) do n.º1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
- 5- Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

## Artigo 18.º

### Restabelecimento do fornecimento

- 1- O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2- No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
- 3- Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Alandroal deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.
- 4- O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

## SECÇÃO II QUALIDADE DA ÁGUA

### Artigo 19.º

#### Qualidade da água

- 1- O Município deve garantir:
  - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
  - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
  - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
- 2- O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso do Município às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

## SECÇÃO III

### SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

#### Artigo 20.º

##### Propriedade

O sistema público de distribuição água, é propriedade do Município de Alandroal, mesmo quando a sua instalação for feita por e/ou a expensas de outrem.

#### Artigo 21.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

- 1- A construção, remodelação, ampliação, conservação, substituição e reparação das redes cabe ao Município de Alandroal.
- 2- As intervenções mencionadas no número 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa detentora da delegação ou da concessão, quando aplicável.
- 3- Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.
- 4- Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

- 5- Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.
- 6- A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Alandroal.
- 7- As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.
- 8- Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
- 9- Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços municipais, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

## Artigo 22.º

### Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

## Artigo 23.º

### Acessos interditos

Só o Município de Alandroal, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

## Artigo 24.º

### Conceção e Projeto

- 1- A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:
  - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.
  - b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.



- c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.
- d) Peças desenhadas.
  - d1) Planta geral á escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.
  - d2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.
  - d3) Pormenores construtivos.
- 2- No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Alandroal, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.
- 3- Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Alandroal, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.
- 4- Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Alandroal as Telas Finas em formato digital, geo-referenciadas.
- 5- Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Alandroal.
- 6- Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.
- 7- Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30cm acima do extradorso da tubagem.

## Artigo 25.º

### Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

- 1- Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.
- 2- As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Alandroal ou outras entidades devidamente autorizadas por este.

## Artigo 26.º

### Diâmetro mínimo dos ramaís de ligação

- 1- O diâmetro mínimo admitido para ramaís de ligação é de 20 mm.
- 2- Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

## Artigo 27.º

### Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramaís de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

## Artigo 28.º

### Combate a Incêndios

- 1- Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.
- 2- A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Alandroal.
- 3- O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
- 4- É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outrem que não o Município de Alandroal ou entidades devidamente autorizadas por este, para fins que não o combate a incêndios.
- 5- A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Alandroal num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.
- 6- O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramaís de ligação para uso dos edifícios. O abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.
- 7- Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Alandroal entender.

SECÇÃO IV  
USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Alandroal promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação.
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o município de Alandroal promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

- 1- Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:
  - a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
  - b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
  - c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.
- 2- Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
- 3- No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

De: Contabilidade

Para: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Visto 4/2/2015

Concedo. À próxima reunião de Câmara para  
aprovar.

A Presidente da Câmara Municipal



Mariana Rosa Gomes Chilra

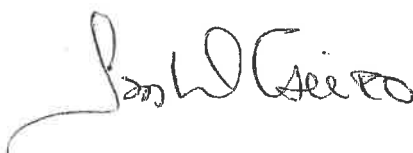
**INFORMAÇÃO: 4**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

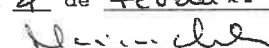
Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, informa-se que para o efeito poderá, se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar o projeto 11/PPI/2014 orgânica A3 económica 07.01.10.02( Conservação, reparação e aquisição de equipamentos) com 15.000,00€, no projeto 22/PPI/2014 orgânica A3 económica 07.01.04.09 (Manutenção :Rede viária e sinalização) com 461,25€, no projeto 28/PPI/2014 orgânica A102 económica 07.01.15.09 (Diversas aquisições de equipamento) com 1.000,00€ **ANULANDO** na orgânica A4 económica 08.07.02 Projeto 143/PPI/2010 (Santa Casa da Misericórdia de Alandroal ) em 15.000,00€, na orgânica A3 económica 07.01.15.09 projeto 22/PPI/2014 (Manutenção rede viária e sinalização) em 461,25€, na orgânica A102 económica 07.01.15.04 projeto 28/PPI/2014 (diversas aquisições de equipamentos) em 1.000,00€.

Alandroal, 04 de Fevereiro de 2015

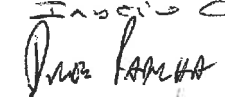


A Técnica Superior



Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 3		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação ( Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
A4	080702	2010 I 143	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALANDROAL	31.818,48		15.000,00
A3	07011002	2014 I 11	CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	10.000,00	15.000,00	
A3	07010409	2014 I 22	MANUTENÇÃO: REDE VIARIA E SINALIZAÇÃO	1,00	461,25	
A3	07011509	2014 I 22	MANUTENÇÃO: REDE VIARIA E SINALIZAÇÃO	5.000,00		461,25
A102	07011504	2014 I 28	DIVERSAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS	10.000,00		1.000,00
A102	07011509	2014 I 28	DIVERSAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS	7.634,74	1.000,00	
<b>Total de Aumentos/Diminuições:</b>					<b>16.461,25</b>	<b>16.461,25</b>
<b>Total Geral :</b>					<b>16.461,25</b>	<b>16.461,25</b>

Em 4 de Fevereiro de 2015  


Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Inscrição C  
  
  




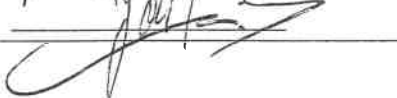
ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS											Página : 1	
MUNICÍPIO DE ALANDROAL		MODIFICAÇÃO NUMERO : 3 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS			NUMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO 2015			DATA DE APROVAÇÃO						
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO				
TRANSPORTE														
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.3.		SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS												
2.3.2.		ACÇÃO SOCIAL												
2.3.2.	19	2010												
2.3.2.	1904	2010 143	A4	080702	2010/01/02	2017/12/31		31.818,48	31.818,48			15.000,00	16.818,48	
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS												
2.4.3.		SANEAMENTO												
2.4.3.	01	2014 11	A3	07011002	2014/01/02	2017/12/31		10.000,00	10.000,00			15.000,00	25.000,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS												
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA												
3.2.2.		REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO												
3.2.2.	01	2014 22	A3	07010409	2014/01/02	2017/12/31		1,00	1,00			461,25	462,25	
3.2.2.	01	2014 22	A3	07011509				5.000,00	5.000,00			461,25	4.538,75	
4.		OUTRAS FUNÇÕES												
4.3.		DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS												
4.3.	01	2014 28	A102	07011504	2014/01/02	2017/12/31	P	10.000,00	10.000,00			1.000,00	9.000,00	
4.3.	01	2014 28	A102	07011509				7.634,74	7.634,74			1.000,00	8.634,74	
TOTAL ...								64.454,22	64.454,22			16.461,25	16.461,25	64.454,22

Em 4 de Fev. de 2015

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, 

Os Vereadores:



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_